



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 75/2025 – São Paulo, quinta-feira, 24 de abril de 2025

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Processo SEI nº 0293719-54.2021.4.03.8000

Interessado(a): Igor Cabral Batista

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo ao Excelentíssimo Juiz Federal Substituto IGOR CABRAL BATISTA licença-saúde no período de 11 a 18 de abril de 2025.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 22/04/2025, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0012982-09.2025.4.03.8000

Interessado(a): 10021 - PAULO OCTAVIO BAPTISTA PEREIRA

Informação DMAG 11895875: ciente.

Considerando a aposentadoria do Excelentíssimo Desembargador Federal PAULO OCTAVIO BAPTISTA PEREIRA, com efeitos a partir de 01/04/2025, conforme Decreto de 25 de março de 2025 do Presidente da República, reconheço o direito à indenização dos saldos de férias remanescentes, no total de 300 (trezentos) dias de férias, sendo 30 (trinta) referentes ao 1º período do exercício 2019/2020, 60 (sessenta) dias do exercício 2020/2021 (1º e 2º períodos), 60 (sessenta) do exercício 2021/2022 (1º e 2º períodos), 60 (sessenta) dias do exercício 2022/2023 (1º e 2º períodos), 60 (sessenta) dias do exercício 2023/2024 (1º e 2º períodos), e 30 (trinta) dias, proporcionalmente aos meses trabalhados no exercício de 2024/2025, nos termos dos artigos 22, II, e 23 da Resolução CJF 764/2002.

Encaminhe-se à Divisão de Folha de Pagamento desta Corte para providências.

Publique-se. Comunique-se.

Após, encerre-se o expediente nesta unidade.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 22/04/2025, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0014763-47.2017.4.03.8000

Interessado(a): Kyu Soon Lee

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo à Excelentíssima Juíza Federal KYU SOON LEE licença-saúde no período de 12 a 17 de abril de 2025.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 22/04/2025, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 1181822/2025

ATA DA 100ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas e vinte minutos, realizou-se a Sessão Extraordinária do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na modalidade presencial, na sala de julgamento do Plenário, localizada no 14º andar da Torre Sul, e híbrida, por meio de vídeo conferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal Carlos Muta (Presidente).

Participou, presencialmente e por meio de videoconferência, a Excelentíssima Desembargadora Federal Consuelo Yoshida (Membro Titular).

Também, participaram, na sala virtual "Microsoft Teams", os Excelentíssimos Desembargadores Federais Johansom Di Salvo (Vice-Presidente) e Nino Toldo (Membro Titular) e a Excelentíssima Desembargadora Federal Daldice Santana (Membro Suplente).

Ainda, participou o Excelentíssimo Desembargador Federal Cotrim Guimarães (Membro Titular), apenas registrando seu voto no sistema eletrônico devido à impossibilidade de comparecimento presencial e virtual em vista de participação na sessão Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo no mesmo horário.

Ausente a Excelentíssima Desembargadora Federal Leila Paiva (Membro Titular) por férias.

Verificada a existência de quórum regimental, o Desembargador Federal Presidente Carlos Muta declarou aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da 253ª Sessão Ordinária de 10 de março de 2025.

Ato contínuo, o Conselho apreciou o processo abaixo apresentado pelo Excelentíssimo Desembargador Federal Presidente Carlos Muta:

00001 - Processo: 0007266-98.2025.4.03.8000 - Projeto/Proposta

Partes: Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Interessado)

Descrição: Proposta de estrutura organizacional para implementação da Turma Regional de 2.º grau em Mato Grosso do Sul

O Conselho de Administração do TRF3R, por unanimidade, aprovou a proposta, observando as minutas de resolução 11764065 e 11776661 com ajustes necessários conforme especificado no Quadro 4, no tocante à cessão não de 2 cargos/funções do GABCO, mas de 1 cargo/função do GABCO e 1 cargo/função da UNI4, mantido o restante detalhado, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator e Presidente Carlos Muta.

O Excelentíssimo Desembargador Federal Presidente observou que foi autorizado pelo Excelentíssimo Desembargador Federal Cotrim Guimarães a ratificar seu voto lançado no sistema eletrônico SEI Julgar.

Inexistindo outros feitos a serem apreciados, às dezessete horas e vinte e cinco minutos, o Excelentíssimo Desembargador Federal Presidente declarou encerrados os trabalhos.

Nada mais havendo, eu (Solange Ester Malvezzi), Diretora da Divisão de Procedimento e Coordenação, lavrei, e eu (Cibele Cristina Bordin Ferreira), Diretora da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, em exercício, secretariei e conferi a presente Ata, que vai devidamente assinada.

Desembargador Federal CARLOS MUTA
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 22/04/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0012560-34.2025.4.03.8000

Interessado(a): Isadora segalla Afanasieff

Infôrmção DMAG 11884528: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço, pela Corregedoria, defiro o pedido, para conceder à Juíza Federal ISADORA SEGALLA AFANASIEFF indenização de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao 2º período do ano civil de 2024, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite de indenização de até 60 (sessenta) dias de férias por interregno de 1 (um) ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 15/04/2025, às 20:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 4135, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções 300/2012-PRES e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Aprovar, a pedido da Excelentíssima Desembargadora Federal MARISA FERREIRA DOS SANTOS, o gozo de férias, no período de 05 a 10 de maio de 2025 (Ano Civil de 2022 - 2º período).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 15/04/2025, às 20:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 4134, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao Excelentíssimo Desembargador Federal TORU YAMAMOTO compensação no dia 14 de maio de 2025, nos termos da Resolução CATRF3 122/2020, da Presidência deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 22/04/2025, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15533, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta NATALIA LUCHINI, da 10ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, nos dias 14 e 15/4/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal Substituta ANDREIA SILVA SARNEY COSTA MORUZZI, designada para a titularidade da Vara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 15/04/2025, às 20:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15534, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Araçatuba/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no dia 14/4/2025, em decorrência de Vara Vaga.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto LUCIANO SILVA, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Araçatuba/SP, para, com prejuízo de suas atribuições na mencionada Vara, responder pela titularidade da 1ª Vara, no dia 15/4/2025, em decorrência de Vara Vaga.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto GUILHERME MACHADO MATTAR, da 5ª Vara Federal Previdenciária da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Araçatuba/SP, no período de 16/4 a 30/6/2025, em decorrência de Vara Vaga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 15/04/2025, às 20:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 4136, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções 300/2012-PRES e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço, o período de férias agendado para 05 a 24 de maio de 2025 (Ano Civil 2021 - 2º período), aprovado pela Portaria PRES 3916/2024, do Excelentíssimo Desembargador Federal FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 15/04/2025, às 20:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15527, DE 14 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto DIOGO HENRIQUE VALARINI BELOZO, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 27/3 a 13/4/2025, em decorrência de convocação para o Tribunal do MM. Juiz Federal ALEXANDRE BERZOSA SALIBA.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto DIOGO HENRIQUE VALARINI BELOZO, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, nos dias 14 e 15/4/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal ALEXANDRE BERZOSA SALIBA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 15/04/2025, às 20:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 4714, DE 14 DE ABRIL DE 2025

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto FRANCISCO LEANDRO SOUSA MIRANDA, o período de férias agendado para 23 de junho a 12 de julho de 2025 (Ano Civil 2024 - 1º período), aprovado pela Portaria CORE nº 4429/2024, do assim como o abono pecuniário referente a esse período, condicionado ao agendamento de novo período para gozo em 2025 no prazo de dez dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 15/04/2025, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0012643-50.2025.4.03.8000

Interessado(a): Cláudia Hilst Menezes

Informação DMAG 11886476: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço, pela Corregedoria, defiro o pedido, para conceder à Juíza Federal Cláudia Hilst Menezes indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 2º período do ano civil de 2024, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite de indenização de até 60 (sessenta) dias de férias por interregno de 1 (um) ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 15/04/2025, às 20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0012658-19.2025.4.03.8000

Interessado(a): Gisele Bueno da Cruz de Lima

Informação DMAG 11887058: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço, pela Corregedoria, defiro o pedido, para conceder à Juíza Federal Gisele Bueno da Cruz de Lima indenização de 30 (trinta) dias de férias, remanescentes do 2º período do ano civil de 2023, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite de indenização de até 60 (sessenta) dias de férias por interregno de 1 (um) ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 15/04/2025, às 20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0002765-09.2022.4.03.8000

Interessado(a): Fladimir Jerônimo Belinati Martins

Informação DMAG 11889499: ciente.

Em complemento ao Despacho C. A. 11880547, determino a averbação como tempo especial dos períodos de 11/08/1993 a 06/02/1994 e de 07/02/1994 a 28/04/1995, com a sua conversão em tempo comum pelo conversor de 1,40, restando averbados o total de 877 (oitocentos e setenta e sete) dias.

Comunique-se. Anote-se. Oficie-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 22/04/2025, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15525, DE 14 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR, da 3ª Vara Federal Previdenciária da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 22ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, no dia 11/4/2025, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal JOSE HENRIQUE PRESCENDO.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto DANIEL CHIARETTI, da 6ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, nos dias 14 e 15/4/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal DENISE APARECIDA AVELAR.

III - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MÁRIA RÚBIA ANDRADE MATOS, da 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, nos dias 14 e 15/4/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO.

IV - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MAYARA DE LIMA REIS, da 17ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, nos dias 14 e 15/4/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 15/04/2025, às 20:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15526, DE 14 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito o Ato CJF3R Nº 15474/2025.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto FABRÍCIO DOS SANTOS OLIVEIRA, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Bragança Paulista/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 19/2/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal FABIO KAIUT NUNES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 15/04/2025, às 20:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15535, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto ALEXEY SÜÜSMANN PERE, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 11/4/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal MÁRCIO MARTINS DE OLIVEIRA.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto ROBERTO GIORDANI BRUNELLI, da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 5ª Vara, no dia 10/4/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal Substituta MILENNA MARJORIE FONSECA DA CUNHA, designada na titularidade da Vara.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto VITOR BURGARELLI CAMPOS MELO, da 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, nos dias 14 e 15/4/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal MÁRCIO ASSAD GUÁRDIA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 15/04/2025, às 20:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15528, DE 14 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MM.^a Juíza Federal Substituta EDUARDA ALENCAR MALUF KIAME, da 1ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Dourados/MS, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, nos dias 14 e 15/4/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 15/04/2025, às 20:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15537, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar a MM.^a Juíza Federal Substituta CAMILA MARTINS TONELLO, da 6ª Vara Federal Previdenciária da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 13ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, no dia 14/4/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal JOÃO ROBERTO OTTAVI JÚNIOR.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto LUCAS MEDEIROS GOMES, da 10ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 13ª Vara, no dia 15/4/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal JOÃO ROBERTO OTTAVI JÚNIOR.

III - Designar a MM.^a Juíza Federal Substituta ANA AGUIAR DOS SANTOS NEVES, da 4ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, nos dias 14 e 15/4/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal HIGINO CINACCHI JUNIOR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 15/04/2025, às 20:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15529, DE 14 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto GUILHERME MARKOSSIAN DE CASTRO NUNES, da 19ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 12ª Vara, nos dias 14 e 15/4/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal Substituto MAURÍLIO FREITAS MAIA DE QUEIROZ, designado na titularidade da Vara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 15/04/2025, às 20:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15531, DE 14 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MM.^a Juíza Federal Substituta GABRIELA FRAZÃO DE SOUZA, da 2ª Vara Federal Previdenciária da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP, nos dias 14 e 15/4/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MM.^a Juíza Federal CARLA ABRANTKOSKI RISTER.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ATO CJF3R Nº 15532, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Alterar o Ato CJF3R nº 15511/2025 para excluir os dias 14 e 15/4/2025 da designação do MM. Juiz Federal Substituto IGOR CABRAL BATISTA, da 4ª Vara Federal Previdenciária da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para responder pela titularidade da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Piracicaba/SP.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta GISELLE REGINA SPESSATTO CHAISE, da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Piracicaba/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, nos dias 14 e 15/4/2025, em decorrência de férias da MMª Juíza Federal DANIELA PAULOVICH DE LIMA.

III - Tomar semefeito o item II do Ato CJF3R nº 15498/2025.

IV - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta LETÍCIA MENDES GONÇALVES HILLEN, da 7ª Vara Federal Previdenciária da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 5ª Vara, no dia 15/4/2025, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal TATIANA RUAS NOGUEIRA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 15/04/2025, às 20:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15536, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta SHEILA PINTO GIORDANO, da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 17/3 a 15/4/2025, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal ALFREDO DOS SANTOS CUNHA.

II - Designar o MM. Juiz Federal MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR, da 3ª Vara Federal Previdenciária da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, nos períodos de 17 a 23/3 e de 29/3 a 5/4/2025, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal JAIRO DA SILVA PINTO.

III - Designar o MM. Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES, da 2ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, no período de 24 a 28/3/2025, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal JAIRO DA SILVA PINTO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 15/04/2025, às 20:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0005979-97.2025.4.03.8001

Interessado(a): EMERSON JOSE DO COUTO

Informação DMAG 11895072: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço, pela Corregedoria, defiro o pedido, para conceder ao Juiz Federal Emerson José do Couto indenização de 40 (quarenta) dias de férias, remanescentes dos 1º e 2º períodos do ano civil de 2023, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite de indenização de até 60 (sessenta) dias de férias por interregno de 1 (um) ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 22/04/2025, às 19:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15530, DE 14 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal MARCELO GUERRA MARTINS, da 13ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, no dia 11/4/2025, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal Substituta ANDREIA SILVA SARNEY COSTA MORUZZI, designada na titularidade da Vara.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MARIA CAROLINA AKELAYOUB, da 9ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 4/4/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal PAULA MANTO VANI AVELINO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 22/04/2025, às 19:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0006699-67.2025.4.03.8000

Interessado(a): Leandro Gonsalves Ferreira

Informação DMAG 11895318: ciente.

Considerando que as férias foram canceladas por necessidade do serviço, pela Corregedoria, defiro o pedido, para conceder ao Juiz Federal Leandro Gonsalves Ferreira indenização de 16 (dezesseis) dias de férias, remanescentes do 1º período do ano civil de 2024, nos termos do artigo 22, IV, da Resolução CJF 764/2022, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária, bem como ao limite de indenização de até 60 (sessenta) dias de férias por interregno de 1 (um) ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 22/04/2025, às 19:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11898846/2025 - PRESI/GABPRES/SCAJ/DMAG

Processo SEI nº 0018998-78.2022.4.03.8001

Documento nº 11898846

Informação DMAG 11898840: ciente.

Trata-se de requerimento de Reconsideração/Recurso administrativo interposto pela AJUFE (Associação dos Juizes Federais do Brasil) em benefício da magistrada Eliana Rita Maia Di Pierro, lotada na 5ª Vara-Gabinete do JEF de São Paulo/SP, objetivando o pagamento de valores a título de gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (GAJU) durante o afastamento jurisdicional por licença à gestante, no período de 2/1/2018 a 1/7/2018, em face da decisão doc. SEI 9186820, proferida em 18/10/2022.

Considerando o fato de que a Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE) e outras associações regionais protocolizaram Pedido de Providências (expediente 0006689-84.2023.2.00.0000) perante o CNJ precisamente para que seja definido como a Justiça Federal deve proceder em casos como o narrado nestes autos, acolho, em parte, o pedido para determinar o sobrestamento do presente expediente até que o Conselho Nacional de Justiça decida sobre o direito aqui vindicado.

Defiro o ingresso da AJUFE na qualidade de interessada, no mais, concedo-lhe o acesso externo pleiteado pelo prazo de 180 dias.

Defiro o acesso externo solicitado pela magistrada pelo prazo de 180 dias.

Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 22/04/2025, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO CJF3R Nº 151, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Altera a competência e a jurisdição da 1.ª Vara Federal de São João da Boa Vista, bem como a jurisdição das Varas Federais do Fórum Criminal de São Paulo e das Varas Federais e JEF de Campinas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a implantação do projeto de regionalização de competências e equalização de cargas de trabalho da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação, consoante disposto no artigo 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o empreendimento para incremento da eficiência em atenção às Metas Nacionais do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuir de forma mais adequada a carga de trabalho de juízes e servidores, tendo por base a eficiência na execução do trabalho;

CONSIDERANDO as tecnologias do processo eletrônico e da videoconferência, a permitir o processamento eletrônico e a realização de teletrabalho e de atos processuais pelas plataformas eletrônicas na Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a importância da especialização no aprimoramento da prestação jurisdicional, com incremento na qualidade e celeridade, inclusive constituindo uma das recomendações do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o [Provimento n.º 436, de 4/9/2015](#), deste Conselho, que implantou a 1.ª Vara Federal mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal na 27.ª Subseção Judiciária – São João da Boa Vista;

CONSIDERANDO o [Provimento CJF3R n.º 33, de 9/2/2018](#), que, dentre outras providências, alterou a jurisdição das Varas Federais e do Juizado Especial Federal da 5.ª Subseção Judiciária - Campinas;

CONSIDERANDO o [Provimento CJF3R n.º 45, de 9/6/2021](#), que, entre outras medidas, alterou a jurisdição da Subseção Judiciária e São João da Boa Vista;

CONSIDERANDO o [Provimento CJF3R n.º 89, de 2/2/2024](#), que, dentre outras providências, estabeleceu a jurisdição das Varas Federais do Fórum Criminal da 1.ª Subseção Judiciária - São Paulo.

CONSIDERANDO o [Provimento CJF3R n.º 127, de 22/11/2024](#), que, dentre outras providências, excluiu a matéria de execução fiscal da competência da 1.ª Vara Federal da 27.ª Subseção Judiciária – São João da Boa Vista;

CONSIDERANDO a decisão proferida na 240.ª Sessão Extraordinária do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região (CJF3R), de 9/4/2025;

CONSIDERANDO o processo SEI n.º 0007638-47.2025.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a competência da 1.ª Vara Federal mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal, da 27.ª Subseção Judiciária – São João da Boa Vista, para excluir a competência criminal.

Parágrafo único. A 1.ª Vara Federal de São João da Boa Vista passa a ser denominada 1.ª Vara Federal mista com Juizado Especial Adjunto Cível.

Art. 2.º Alterar a jurisdição da 1.ª Vara Federal de São João da Boa Vista para excluir os municípios de Mogi Guaçu e Mogi Mirim.

Art. 3.º Alterar a jurisdição das Varas Federais e do Juizado Especial Federal da 5.ª Subseção Judiciária - Campinas para incluir os municípios de Mogi Guaçu e Mogi Mirim.

Art. 4.º Alterar a jurisdição da 1.ª e 9.ª Varas Federais Criminais de Campinas, para abarcar os municípios da 27.ª Subseção Judiciária – São João da Boa Vista dentro da respectiva competência, conforme Anexo I.

Art. 5.º Alterar a jurisdição das 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª Varas Federais do Fórum Criminal da 1.ª Subseção Judiciária - São Paulo para excluir os municípios de Aguiá, Águas da Prata, Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Itapira, Itobi, Mococa, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul.

Art. 6.º A 1.ª Vara Federal de São João da Boa Vista, assim como as Varas Federais de Campinas e as Varas Federais do Fórum Criminal de São Paulo passam a ter as competências e jurisdições previstas no Anexo I deste provimento.

Art. 7.º Não haverá redistribuição dos feitos, cartas de ordem, precatórias e rogatórias em andamento na 1.ª Vara Federal São João da Boa Vista em decorrência das alterações deste Provimento.

Art. 8.º A distribuição de novos feitos que estejam inseridos na competência das 1.ª e 9.ª Varas Federais Criminais de Campinas, conforme sua nova jurisdição, deverá obedecer as regras do [Provimento CJF3R n.º 79, 19/10/2023](#).

Art. 9.º A Assessoria de Gestão de Sistemas de Informação (AGES) adotará as providências necessárias de parametrização do sistema PJe até 30/4/2025.

Art. 10. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, e revoga:

I - o anexo do [Provimento CJF3R n.º 127, de 22/11/2024](#), unicamente no que se refere à jurisdição da 5.ª Vara Federal da 5.ª Subseção Judiciária - Campinas;

II - o anexo do [Provimento CJF3R n.º 89, de 2/2/2024](#), unicamente no que se refere à jurisdição das Varas Federais Criminas da 1.ª Subseção Judiciária - São Paulo;

III - o art. 8.º do [Provimento CJF3R n.º 45, de 9/6/2021](#).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 22/04/2025, às 19:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO I DO PROVIMENTO CJF3R N° 151, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

COMPETÊNCIAS DAS VARAS FEDERAIS E JURISDIÇÃO

Unidade Judiciária	Competência		Jurisdição
	De	Para	
1.ª Vara Federal Criminal, do Júri, de Execução Penal e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro da 5.ª Subseção Judiciária - Campinas	Naturalização	Naturalização	Campinas, Capivari, Elias Fausto, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariúna, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monte Mor, Paulínia, Pedreira, Rafard, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo. Aguai, Águas da Prata, Caconde, Campinas, Capivari, Casa Branca, Divinolândia, Elias Fausto, Espírito Santo do Pinhal, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itobi, Jaguariúna, Mococa, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monte Mor, Paulínia, Pedreira, Rafard, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Sumaré, Tapiratiba, Valinhos, Vargem Grande do Sul e Vinhedo.
	Criminal	Criminal	
	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
	Execução Penal	Execução Penal	
	Tribunal do Júri	Tribunal do Júri	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal	Acordos de Não Persecução Penal	
2.ª Vara Federal da 5.ª Subseção Judiciária - Campinas	Cível	Cível	Campinas, Capivari, Elias Fausto, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariúna, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monte Mor, Paulínia, Pedreira, Rafard, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo.
	Previdenciária	Previdenciária	
	Sequestro Internacional de Crianças	Sequestro Internacional de Crianças	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
4.ª Vara Federal da 5.ª Subseção Judiciária - Campinas	Cível	Cível	Campinas, Capivari, Elias Fausto, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariúna, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monte Mor, Paulínia, Pedreira, Rafard, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo.
	Previdenciária	Previdenciária	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	

5.ª Vara Federal da 5.ª Subseção Judiciária - Campinas	Execução Fiscal	Execução Fiscal	Campinas, Capivari, Elias Fausto, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariúna, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monte Mor, Paulínia, Pedreira, Rafard, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo.
6.ª Vara Federal da 5.ª Subseção Judiciária - Campinas	Cível	Cível	Campinas, Capivari, Elias Fausto, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariúna, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monte Mor, Paulínia, Pedreira, Rafard, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo.
	Previdenciária	Previdenciária	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
8.ª Vara Federal da 5.ª Subseção Judiciária - Campinas	Ambiental Cível	Ambiental Cível	Campinas, Capivari, Elias Fausto, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariúna, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monte Mor, Paulínia, Pedreira, Rafard, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo.
	Cível	Cível	
	Previdenciária	Previdenciária	
9.ª Vara Federal Criminal, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro e de Execução de ANPP da 5.ª Subseção Judiciária - Campinas	Direito da Saúde	Direito da Saúde	Aguai, Águas da Prata, Caconde, Campinas, Capivari, Casa Branca, Divinolândia, Elias Fausto, Espírito Santo do Pinhal, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itobi, Jaguariúna, Mococa, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monte Mor, Paulínia, Pedreira, Rafard, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Sumaré, Tapiratiba, Valinhos, Vargem Grande do Sul e Vinhedo.
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
Juizado Especial Federal Cível da 5.ª Subseção Judiciária - Campinas	JEF Cível e Previdenciário	JEF Cível e Previdenciário	Campinas, Capivari, Elias Fausto, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariúna, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monte Mor, Paulínia, Pedreira, Rafard, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo.
1.ª Vara Federal mista com Juizado Especial Adjunto Cível da 27.ª Subseção Judiciária - São João da Boa Vista	Cível	Cível	Aguai, Águas da Prata, Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Itapira, Itobi, Mococa, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul.
	Previdenciária	Previdenciária	
	Naturalização	Naturalização	
	Sequestro Internacional de Crianças	Sequestro Internacional de Crianças	
	Criminal	-	
	Juizado Especial Federal Criminal	-	
	Execução Penal	-	
	Tribunal do Juri	-	
	Ambiental Criminal	-	
	Acordos de Não Persecução Penal	-	
	Juizado Especial Federal Cível	Juizado Especial Federal Cível	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
Ambiental Cível	Ambiental Cível		
JEF Adjunto Criminal	JEF Adjunto Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.	
Execução Penal	Execução Penal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.	
Tribunal do Júri	Tribunal do Júri	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.	

1.ª Vara Federal do Júri e de Execução Penal de São Paulo	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
	Criminal	Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
2.ª Vara Federal Criminal e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro de São Paulo	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro nacional*	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro nacional*	Adamantina, Adolfo, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Amparo, Análândia, Andradina, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida, Aparecida d'Oeste, Apiaí, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Arealva, Areias, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Assis, Atibaia, Auriflama, Avaí, Avanhandava, Avaré, Bady Bassitt, B albinos, Bálamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Barueri, Bastos, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bilac, Birigui, Biritiba Mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Campina do Monte Alegre, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquilha, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cotia, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cunha, Descalvado, Diadema, Dirce Reis, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Echaporã, Eldorado, Eliário, Embaúba, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Estrela d'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínea, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guaira, Guapiacu, Guapiara, Guarã, Guaraçai, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guarulhos, Guzolásia, Herculândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icém, Iepê, Igaracu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilhabela, Indiana, Indaiópolis, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiranga, Ipuã, Iracemápolis, Irapuã, Irapuru, Itabera, Itai, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaoca, Itapeceira da Serra, Itapevinga, Itapeva, Itapevi, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jacaré, Jaci, Jacupiranga, Jales, Jambeiro, Jandira, Jarinu, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Jundiá, Junqueirópolis, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavinia, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luizânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macauba, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariópolis, Marília, Maringá, Mariporã, Martinópolis, Matão, Mauá, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mogi das Cruzes, Monções, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monteiro Lobato, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Nandiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Ocaúçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Parapuã, Parapuã, Pardinho, Pariqueira-Açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pedreiras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedregulho, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Peruibe, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracaba, Piracicaba, Piraju, Pirajú, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongá, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales, Salesópolis, Salmourão, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa

			Albertina, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Branca, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, São Bento do Sapucaí, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luiz do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Vicente, Sarapuá, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Negra, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sud Mennucci, Suzanápolis, Suzano, Tabapuá, Tabatinga, Taboão da Serra, Taciba, Taguaí, Tambaú, Tanabi, Tapiraí, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejuapá, Teodoro Sampaio, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinhã, Trajuru, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias.
	JEF Adjunto Criminal	JEF Adjunto Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
	Criminal	Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
3.ª Vara Federal Criminal e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro de São Paulo	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional*	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional*	Adamantina, Adolfo, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasileiro, Américo de Campos, Amparo, Anápolis, Andradina, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida, Aparecida d'Oeste, Apiaí, Araçariquama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Arealva, Areias, Areiópolis, Arianhã, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Assis, Atibaia, Auriflama, Avaí, Avanhandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Balsamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Barueri, Bastos, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bilac, Birigui, Biritinga, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabralia Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Campina do Monte Alegre, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Caraguatuba, Carapicuíba, Cardoso, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquillo, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cotia, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cunha, Descalvado, Diadema, Dirce Reis, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Echaporã, Eldorado, Eliasiário, Embaúba, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Estrela d'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínea, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaicara, Guaimbê, Guaira, Guapiaçu, Guapiara, Guará, Guaraçai, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guarulhos, Guzolandia, Herculândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icém, Iepê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ihabela, Indiana, Indaiaporã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiruá, Iporanga, Ipuã, Iracemápolis, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itai, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaoca, Itapeceira da Serra, Itapeitinga, Itapeva, Itapevi, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jacaré, Jaci, Jacupiranga, Jales, Jambeiro, Jandira, Jarinu, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirom, Jundiá, Junqueirópolis, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luiziânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macauba, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariópolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mauá, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mogi das Cruzes, Monções, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monteiro Lobato, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Ocaucu,

		Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Parapanuá, Parapuã, Pardinho, Pariqueira-Açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pedreiras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedregulho, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracicaia, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongai, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales, Salesópolis, Salmourão, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Branca, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, São Bento do Sapucaí, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luiz do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Vicente, Sarapuí, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Negra, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sud Mennucci, Suzanápolis, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taboão da Serra, Taciba, Taguaí, Tambaú, Tanabi, Tapiraí, Taquaritinga, Taquarivai, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejuapá, Teodoro Sampaio, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiçu, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias.
JEF Adjunto Criminal	JEF Adjunto Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
Criminal	Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
		Adamantina, Adolfo, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfre do Marcondes, Altair, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasileiro, Américo de Campos, Amparo, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida, Aparecida d'Oeste, Apiaí, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Arealva, Areias, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Assis, Atibaia, Auriflama, Avaí, Avanhandava, Avaré, Bady Bassitt, Babilinos, Bálamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Barueri, Bastos, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bilac, Birigui, Biritiba Mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cafélândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Campina do Monte Alegre, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquillo, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cotta, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cunha, Descalvado, Diadema, Dirce Reis, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Quartina, Echarporã, Eldorado, Elisário, Embaúba, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Estrela d'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínea, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaçara, Guaimbê, Guaiara, Guapiaçu, Guapiara, Guarã, Guaraçai, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguá, Guareí, Guarulhos, Guzolásia, Herculanópolis, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icém, Iepê, Igarapuçu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida,

4.ª Vara Federal Criminal e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro de São Paulo	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional*	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional*	Ilha Solteira, Ihabela, Indiana, Indaporã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiguá, Iporanga, Ipuã, Iracemápolis, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itai, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaoca, Itapeceira da Serra, Itapetinga, Itapeva, Itapevi, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jacaré, Jaci, Jacupiranga, Jales, Jambeiro, Jandira, Jarinu, Jáú, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Jundiá, Junqueirópolis, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavinia, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luizânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macauba, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariópolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mauá, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mogi das Cruzes, Monções, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monteiro Lobato, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Nandiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Ocaúçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Parapuã, Parapuã, Pardinho, Pariqueira-Açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pedreiras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedregulho, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracaia, Piracicaba, Piraju, Pirajú, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongá, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales, Salesópolis, Salmourão, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Branca, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, São Bento do Sapucaí, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luiz do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Vicente, Sarapuá, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Negra, Sete Barras, Severina, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sud Mennucci, Suzanápolis, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taboão da Serra, Taciba, Taguaí, Tambaú, Tanabi, Tapiraí, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatui, Taubaté, Tejuapá, Teodoro Sampaio, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias.
	JEF Adjunto Criminal	JEF Adjunto Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
	Criminal	Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
		Adamantina, Adolfo, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfre do Marcondes, Altair, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasileiro, Américo de Campos, Amparo, Análândia, Andradina, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida, Aparecida d'Oeste, Apiá, Araçariquama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Arealva, Areias, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Assis, Atibaia, Auriflama, Avaí, Avanhandava, Avaré, Bady Bassitt, Babilinos, Bálamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Barueri, Bastos, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bilac, Birigui, Biritiba Mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi,	

<p>5.ª Vara Federal Criminal e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro de São Paulo</p>	<p>Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional*</p>	<p>Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional*</p> <p>Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Campina do Monte Alegre, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquillo, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cotia, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cunha, Descalvado, Diadema, Dirce Reis, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duarte, Echaporã, Eldorado, Elisiário, Embaúba, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Estrela d'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínea, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guaíra, Guapiçu, Guapiara, Guará, Guaraçai, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guarulhos, Guzelândia, Herculândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icem, Iepê, Igarauçu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilhabela, Indiana, Indiaporã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiúna, Iporanga, Ipuã, Iracemópolis, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itai, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaoca, Itapeceira da Serra, Itapetinga, Itapeva, Itapeví, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jacaré, Jaci, Jacupiranga, Jales, Jambeiro, Jandira, Jarinu, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Jundiá, Junqueirópolis, Juquiá, Juitituba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luizânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macauba, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariópolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mauá, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mogi das Cruzes, Monções, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monteiro Lobato, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipão, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Ocaçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Paranapuã, Parapuã, Pardinho, Pariqueira-Açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedregulho, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracaiá, Piracicaba, Piraju, Pirajú, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongá, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales, Salesópolis, Salmourão, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Branca, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, São Bento do Sapucaí, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luiz do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Vicente, Sarapuá, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Negra, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sud Mennucci, Suzanápolis, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taboão da Serra, Taciba, Taguaí, Tambaú, Tanabi, Tapiraí, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejuçá, Teodoro Sampaio, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande Paulista,</p>
---	---	--

			Várzea Paulista, Vera Cruz, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Cotia, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
	JEF Adjunto Criminal	JEF Adjunto Criminal	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
	Criminal	Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
6.ª Vara Federal Criminal e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro de São Paulo	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional*	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional*	Adamantina, Adolfo, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasileiro, Américo de Campos, Amparo, Análandia, Andradina, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida, Aparecida d'Oeste, Apiaí, Araçariгуama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Arealva, Areias, Areiópolis, Arianha, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Assis, Atibaia, Auriflama, Avaí, Avanhandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Bálamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Barueri, Bastos, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bilac, Birigui, Biritiba Mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Campina do Monte Alegre, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Caraguatuba, Carapicuíba, Cardoso, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquilho, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cotia, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cunha, Descalvado, Diadema, Dirce Reis, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Echaporá, Eldorado, Eliasiário, Embaúba, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Estrela d'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínea, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guaiara, Guapiaçu, Guapiara, Guará, Guaraçai, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guarulhos, Guzolásia, Herculanópolis, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icém, Iepê, Igaracu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilhabela, Indiana, Indiaporã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiгуá, Iporanga, Ipuá, Iracemópolis, Irapuá, Irapuru, Itaberá, Itai, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaoca, Itapece rica da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapeví, Itapirapuá Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuá, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jacaré, Jaci, Jacupiranga, Jales, Jambeiro, Jandira, Jarinu, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Jundiá, Junqueirópolis, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luizlândia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macauba, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariópolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mauá, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mogi das Cruzes, Monções, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monteiro Lobato, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoá, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Ocaucu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmítal, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Paranaпuá, Parapuá, Pardinho, Pariqueira-Açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedregulho, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Peireiras, Peruibe, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracacia, Piracicaba, Piraju, Pirajui, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongai, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales, Salesópolis, Salmourão,

		Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Branca, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, São Bento do Sapucaí, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luiz do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Vicente, Sarapuá, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Negra, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sud Mennucci, Suzanápolis, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taboão da Serra, Taciba, Taguaí, Tambaú, Tanabi, Tapiraí, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejuapá, Teodoro Sampaio, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias.
JEF Adjunto Criminal	JEF Adjunto Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
Criminal	Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional*	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional*	Adamantina, Adolfo, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasileiro, Américo de Campos, Amparo, Análandia, Andradina, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida, Aparecida d'Oeste, Apiaí, Araçariquama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Arealva, Areias, Areiópolis, Arianhara, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Assis, Atibaia, Auriflama, Avaí, Avanhandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Balsamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Barueri, Bastos, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bilac, Birigui, Birítiba Mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brotas, Buri, Buritama, Biritizal, Cabralia Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Campina do Monte Alegre, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquillo, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cotia, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cunha, Descalvado, Diadema, Dirce Reis, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Echaporã, Eldorado, Eliasiário, Embaúba, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Estrela d'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínea, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaícara, Guaimbê, Guaiara, Guapiaçu, Guapiara, Guará, Guaraçai, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guarulhos, Guzolândia, Herculândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icém, Iepê, Igarapuá, Igaratá, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ihabela, Indiana, Indiaporã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiguá, Iporanga, Ipuã, Iracemápolis, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itai, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaoca, Itapeceira da Serra, Itapeitinga, Itapeva, Itapevi, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jacaré, Jaci, Jacupiranga, Jales, Jambeiro, Jandira, Jarinu, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirom, Jundiá, Junqueirópolis, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luiziânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macaúbal, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracaí, Marapoama, Mariópolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mauá, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mogi das Cruzes, Monções, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monteiro Lobato, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova

7.ª Vara Federal Criminal e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro de São Paulo		Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Ocaçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraiçuna, Paraíso, Paranapanema, Paranaçu, Parapuã, Pardinho, Pariqueira-Açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedregulho, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracacia, Piracicaba, Piraju, Pirajú, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongai, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales, Salesópolis, Salmourão, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Branca, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapé, São Bento do Sapucaí, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luiz do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Vicente, Sarapuá, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Negra, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sud Mennucci, Suzanópolis, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taboão da Serra, Taciba, Taguai, Tambaú, Tanabi, Tapiraí, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejuapá, Teodoro Sampaio, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias.
	JEF Adjunto Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
	Ambiental Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
	Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
		Adamantina, Adolfo, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Amparo, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida, Aparecida d'Oeste, Apiaí, Araçariçama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Arealva, Areias, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Assis, Atibaia, Auriflama, Avaí, Avanhadava, Avaré, Bady Bassitt, Babinos, Balsamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Barueri, Bastos, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bilac, Birigui, Biritinga Mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabralia Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Campina do Monte Alegre, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Caraguatuba, Carapicuíba, Cardoso, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquilha, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cotia, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cunha, Descalvado, Diadema, Dirce Reis, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Echaporã, Eldorado, Elisário, Embaúba, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Estrela d'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínea, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaçara, Guaimbê, Guaiçara, Guapiara, Guarará, Guaraçai, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guarulhos,

8.ª Vara Federal Criminal e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro de São Paulo	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional*	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional*	Guzolândia, Herculândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icém, Iepê, Igarapuçu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilhabela, Indiana, Indiaporã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiúna, Iporanga, Ipuã, Iracemápolis, Irapuã, Irapurú, Itaberá, Itai, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaoca, Itapeceira da Serra, Itapetinga, Itapeva, Itapevi, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jacaré, Jaci, Jacupiranga, Jales, Jambéiro, Jandira, Jarinu, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Jundiá, Junqueirópolis, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavinia, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luiziânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macauba, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariápolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mauá, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mogi das Cruzes, Monções, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monteiro Lobato, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Naranjiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Ocaçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmareis Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraíba, Paraíso, Paranapanema, Parapuã, Pardo, Pardo, Pariqueira-Açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pedreiras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedregulho, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Peruibe, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracicaba, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongai, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales, Salesópolis, Salmourão, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Branca, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, São Bento do Sapucaí, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luiz do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Vicente, Sarapu, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Negra, Sete Barras, Severina, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sud Menucci, Suzanápolis, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taboão da Serra, Taciba, Taguaí, Tambaú, Tanabi, Tapiraí, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejuapá, Teodoro Sampaio, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinhã, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias.
	JEF Adjunto Criminal	JEF Adjunto Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
	Criminal	Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
			Adamantina, Adolfo, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Amparo, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida, Aparecida d'Oeste, Apiaí, Araçariquama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Arealva, Areias, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Assis, Atibaia, Auriflama, Avaí, Avanhandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Balsamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Barueri, Bastos, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bilac, Birigui,

<p>9.ª Vara Federal Criminal e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro de São Paulo</p>	<p>Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional*</p>	<p>Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional*</p>	<p>Britânia Mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Campina do Monte Alegre, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquillo, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cotia, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cunha, Descalvado, Diadema, Dirce Reis, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Echaporá, Eldorado, Eliasiário, Embaúba, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Emilianoópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Estrela d'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínea, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guaira, Guapiacu, Guapiara, Guará, Guaraçá, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guarulhos, Guzôândia, Herculândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icém, Iepê, Igaracu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilhabela, Indiana, Indiaporã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiúna, Iporanga, Ipuã, Iracemópolis, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itai, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaoca, Itapece rica da Serra, Itapetinguna, Itapeva, Itapevi, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jacaré, Jaci, Jacupiranga, Jales, Jambeiro, Jandira, Jarinu, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumiirim, Jundiá, Junqueirópolis, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luizânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macauba, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariápolis, Marília, Marínópolis, Martinópolis, Matão, Mauá, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mogi das Cruzes, Monções, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monteiro Lobato, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Ocaucu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmítal, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraiibuna, Paraíso, Paranapanema, Paranaçu, Parapuã, Pardinho, Pariqueira-Açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedregulho, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Peireiras, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piqueroibi, Piquete, Piraciba, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongai, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales, Salesópolis, Salmourão, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Branca, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana do Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, São Bento do Sapucaí, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luiz do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Vicente, Sarapu, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Negra, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sud Menucci, Suzanápolis, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taboão da Serra, Taciba, Taguai, Tambaú, Tanabi, Tapiraí, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejuapá, Teodoro Sampaio, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinhã, Trajiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia,</p>
---	---	---	---

			Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias.
	JEF Adjunto Criminal	JEF Adjunto Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
	Criminal	Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
10.ª Vara Federal Criminal e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro de São Paulo	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional*	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional*	Adamantina, Adolfo, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasileiro, Américo de Campos, Amparo, Anápolis, Andradina, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida, Aparecida d'Oeste, Apiaí, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Arealva, Areias, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Assis, Atibaia, Auriflama, Avaí, Avanhandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Balsamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Barueri, Bastos, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bilac, Birigui, Biritiba Mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Boré, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Campina do Monte Alegre, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquillo, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cotia, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cunha, Descalvado, Diadema, Dirce Reis, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Echaporã, Eldorado, Elisário, Embaúba, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Estrela d'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínea, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guaira, Guapiaçu, Guapiara, Guará, Guaraçá, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guarulhos, Guzolásia, Herculândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icem, Iepê, Igarapu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilhabela, Indiana, Indiaporã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiruá, Iporanga, Ipuã, Iracemópolis, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itai, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaoca, Itapeceira da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jacaré, Jaci, Jacupiranga, Jales, Jambeiro, Jandira, Jarinu, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Jundiá, Junqueirópolis, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavinia, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luizânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macauba, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariópolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mauá, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mogi das Cruzes, Monções, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monteiro Lobato, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Ocaúçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Parapuã, Parapuã, Pardinho, Pariqueira-Açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pedreiras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedregulho, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Peruibe, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracaiá, Piracicaba, Piraju, Pirajú, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongá, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Riolândia, Riversul, Rosana,

			Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales, Salesópolis, Salmourão, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Branca, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, São Bento do Sapucaí, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luiz do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Vicente, Sarapuí, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Negra, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sud Menucci, Suzanópolis, Suzano, Tabapuá, Tabatinga, Taboão da Serra, Taciba, Taguaí, Tambaú, Tanabi, Tapiraí, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejuapá, Teodoro Sampaio, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias.
	JEF Adjunto Criminal	JEF Adjunto Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo	JEF Cível e Previdenciário	JEF Cível e Previdenciário	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.

RESOLUÇÃO CJF3R N.º 150, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Altera a estrutura organizacional da 1.ª Vara Federal da 27.ª Subseção Judiciária - São João da Boa Vista.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R n.º 151, de 22/4/2025, que, dentre outras providências, alterou a competência da 1.ª Vara Federal mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal, da 27.ª Subseção Judiciária – São João da Boa Vista, para excluir a competência criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar ajustes na estrutura organizacional da 1.ª Vara Federal da 27.ª Subseção Judiciária – São João da Boa Vista, contida na [Resolução CJF3R n.º 139, de 22/11/2024](#);

CONSIDERANDO o decidido na 240.ª Sessão Extraordinária do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região (CJF3R), de 9/4/2025;

CONSIDERANDO o processo SEI n.º 0007638-47.2025.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a denominação da seguinte unidade, conforme segue:

Denominação antiga	Nova denominação	Subordinação
Seção de Processamentos Criminais	Seção de Processamentos Ordinários	Secretaria da 1.ª Vara Federal de São João da Boa Vista

Art. 2.º Alterar a estrutura organizacional da 1.ª Vara Federal da 27.ª Subseção Judiciária – São João da Boa Vista, consoante previsto no artigo 1.º e na [Resolução CJF3R n.º 139, de 22/11/2024](#), conforme segue:

ÓRGÃO	SIGLA	CÓDIGO
1.ª VARAFEDERAL	JF01	m1.000
Cargo efetivo / Cargo em comissão / Função comissionada	-	Quantidade
Analista Judiciário ou Técnico Judiciário		13
Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal		3
1 FC-4, Assistente I		
1 FC-3, Assistente Técnico		

1 FC-2, Assistente Operacional		
Gabinete		
1 FC-6, Oficial de Gabinete	GA01	ml.100
1 FC-4, Assistente de Gabinete		
Secretaria	SE01	ml.200
1 CJ-3, Diretor de Secretaria		
Seção de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares	SS01	ml.210
1 FC-5, Supervisor		
Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível	SJ01	ml.220
1 FC-5, Supervisor		
Seção de Recebimento de Iniciais, Distribuição e Atendimento de Juizado Especial Federal	SZ01	ml.230
1 FC-5, Supervisor		
Seção de Processamentos Ordinários	SR01	ml.240
1 FC-5, Supervisor		

Art. 3.º Compete ao Juiz Federal Substituto a indicação de servidor da Vara para a função comissionada de Assistente de Gabinete. Caso não haja Juiz Federal Substituto lotado, a função comissionada poderá ser ocupada por servidor indicado pelo Juiz Federal Titular.

Art. 4.º As dispensas e designações de funções comissionadas decorrentes desta Resolução, deverão ser efetuadas pela Diretoria do Foro em até 30 dias após a publicação deste ato normativo.

Art. 5.º Revogar o inciso LI do art. 7.º da [Resolução CJF3R n.º 139, de 22/11/2024](#).

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 22/04/2025, às 19:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO CJF3R Nº 151, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Altera a [Resolução CJF3R n.º 117/2024](#), que trata da implantação do juiz das garantias..

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R n.º 151, de 22/4/2025, que alterou a competência e a jurisdição da 1.ª Vara Federal de São João da Boa Vista, bem como a jurisdição das Varas Federais e JEF de Campinas.;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação nos Anexos I e II da [Resolução CJF3R n.º 117 de 31/1/2024](#), que dispõe sobre a implantação do juiz das garantias na Justiça Federal de Primeiro Grau da 3.ª Região, nos termos do art. 3.º da [Lei n.º 13.964, de 24/12/2019](#);

CONSIDERANDO o decidido na 240.ª Sessão Extraordinária do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região (CJF3R), de 9/4/2025;

CONSIDERANDO o teor do expediente SEI nº 0052955-78.2019.4.03.8000 e 0007638-47.2025.4.03.8000

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar o Anexo I da [Resolução CJF3R n.º 117 de 31/1/2024](#), unicamente no que se refere à Subseção Judiciária de São João da Boa Vista.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 22/04/2025, às 19:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO CATRF3R Nº 210, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Altera a estrutura organizacional da SEJU e da Turma Regional de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução PRES nº 750 de 14/11/2024](#), que estabeleceu as denominações, atribuições e requisitos dos cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a [Resolução CATF3R nº 156, de 16/8/2022](#), que alterou a estrutura organizacional da Secretaria Judiciária (SEJU);

CONSIDERANDO a [Resolução CATF3R nº 204, de 21/3/2025](#), que, dentre outras providências, estabeleceu a estrutura organizacional da Turma Regional de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos cargos para melhor atender à estrutura organizacional deste Tribunal e de suas unidades;

CONSIDERANDO a decisão proferida na 101.ª Sessão Extraordinária do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região (CATF3R), de 14/4/2025;

CONSIDERANDO os expedientes SEI n.º 0007266-98.2025.4.03.8000 e n.º 0010824-78.2025.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Extinguir a seguinte unidade, remanejando as respectivas funções comissionadas para a reserva da Presidência:

Funções comissionadas remanejadas	Unidades	Subordinação
1 FC-5, Supervisor 4 FC-3, Assistente II 1 FC-2, Assistente Operacional	Seção de Validação e Indexação (RINV)	Núcleo de Remessa aos Tribunais Superiores (NURT)

Art. 2.º Remanejar, para a reserva da Presidência, cargos efetivos e função comissionada provenientes da seguinte unidade:

Origem	Cargos efetivos e função comissionada remanejados
Núcleo de Remessa aos Tribunais Superiores (NURT)	5 cargos efetivos sem especialidade 1 FC-2, Assistente Operacional
Secretaria de Segurança Institucional (SSEG)	1 cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial

Art. 3.º Transformar, na reserva da Presidência, uma função comissionada FC-5 e duas funções comissionadas FC-2 em três funções comissionadas FC-3.

Art. 4.º Destinar, provenientes da reserva da Presidência, cargos efetivos e funções comissionadas para as seguintes unidades:

Unidades	Códigos	Cargos efetivos e funções comissionadas destinados
Gabinete de Desembargador Federal	18.810	1 cargo efetivo sem especialidade 1 FC-3, Assistente Técnico
Gabinete de Desembargador Federal	18.910	
Gabinete de Desembargador Federal	19.110	
Divisão de Coordenação e Julgamento da Turma Regional de Mato Grosso do Sul (DJTR)	30.150	1 cargo efetivos sem especialidade 1 FC-3, Assistente Técnico
Divisão de Triagem e Cumprimento da Turma Regional de Mato Grosso do Sul (DTTR)	30.160	1 cargo efetivos sem especialidade 1 FC-3, Assistente Técnico
Núcleo de Remessa aos Tribunais Superiores (NURT)	30.090	2 FC-3, Assistente II

Art. 5.º Alterar a estrutura organizacional da Secretaria Judiciária - SEJU, em decorrência do disposto nos artigos anteriores, nos seguintes termos:

Unidades	Siglas	Códigos
SECRETARIA JUDICIÁRIA	SEJU	30.000
Quadro de Servidores		
Cargos	Quantidades	
Cargos sem especialidade	10	
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador	11	
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Contadoria	1	

Quadro dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas		
1 CJ-3, Diretor de Secretaria		
1 FC-3, Assistente Administrativo		
Setor de Apoio à Jurisprudência	TAJU	30.006
1 FC-4, Supervisor Assistente		
Setor de Apoio ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização	TGMF	30.007
1 FC-4, Supervisor Assistente		
Seção de Controle e Cumprimento de Mandados	RCUM	30.001
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
Seção de Cálculos Judiciais	RCAL	30.003
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
Núcleo de Registro das Sessões e Eventos	NURS	30.010
Quadro de servidores		
Cargos	Quantidades	
Cargos sem especialidade	11	
Quadro das Funções Comissionadas		
1 FC-6, Diretor de Núcleo		
Setor de Apoio e Suporte Técnico	TAPO	30.011
1 FC-4, Supervisor Assistente		
1 FC-3, Assistente II		
Setor de Áudio	TAUD	30.012
1 FC-4, Supervisor Assistente		
2 FC-3, Assistente II		
Setor de Transcrição	TTRA	30.013
1 FC-4, Supervisor Assistente		
2 FC-3, Assistente II		
Núcleo de Remessa aos Tribunais Superiores	NURT	30.090
Quadro de Servidores		
Cargos	Quantidades	
Cargos sem especialidade	5	
Quadro de Funções Comissionadas		
1 FC-6, Diretor de Núcleo		
3 FC-3, Assistente II		
Divisão de Arquivo e Gestão Documental	DAGE	30.020
Quadro de Servidores		
Cargos	Quantidades	
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Biblioteconomia	1	
Cargos sem especialidade	7	
Quadro dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas		
1 CJ-1, Diretor de Divisão		
Seção de Arquivo Geral	RAGE	30.021
1 FC-5, Supervisor		
2 FC-3, Assistente II		
Seção de Avaliação, Guarda e Eliminação de Documentos	RAGD	30.022
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		

Art. 6.º Alterar a tabela constante no art. 7.º da [Resolução CATRF3R n.º 204, de 21/3/2025](#), em decorrência do disposto nos artigos anteriores, conforme segue:

Unidade		
Gabinete de Desembargador Federal		
Quadro de Servidores	11 cargos sem especialidade	
Quadro dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas		
1 CJ-3, Assessor Judiciário I		
1 CJ-2, Chefe de Gabinete		

1 CJ-1, Assessor Judiciário II
4 FC-4, Assistente I
4 FC-3, Assistente Técnico

Art. 7.º Alterar a tabela constante no art. 8.º da [Resolução CATRF3R n.º 204, de 21/3/2025](#), em decorrência do disposto nos artigos anteriores, conforme segue:

Unidades	Siglas	Códigos
SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO	UPL	30.100
Quadro de Cargos		
Cargos	Quantidades	
Cargos sem especialidade	8	
Quadro do Cargo em Comissão e das Funções Comissionadas		
SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO	UPL	30.100
1 CJ-2, Diretor de Subsecretaria		
2 FC-3, Assistente Técnico		
1 FC-2, Assistente Operacional		
Divisão de Processamento	DIP	30.110
1 CJ-1, Diretor de Divisão		
1 FC-4, Assistente I		
Divisão de Coordenação e Julgamento	DIJU	30.140
1 CJ-1, Diretor de Divisão		
1 FC-4, Assistente I		
Divisão de Coordenação e Julgamento da Turma Regional de Mato Grosso do Sul	DJTR	30.150
Quadro de Cargos		
Cargos sem especialidade	3	
Quadro do Cargo em Comissão e das Funções Comissionadas		
1 CJ-1, Diretor de Divisão		
2 FC-3, Assistente Técnico		
Divisão de Triagem e Cumprimento da Turma Regional de Mato Grosso do Sul	DTTR	30.160
Quadro de Cargos		
Cargos sem especialidade	3	
Quadro do Cargo em Comissão e das Funções Comissionadas		
1 CJ-1, Diretor de Divisão		
2 FC-3, Assistente Técnico		

Art. 8.º Alterar o quantitativo de cargos efetivos da SSEG constantes na tabela do art. 6.º da [Resolução CATRF3R n.º 174, de 22/08/2023](#), em decorrência do disposto nos artigos anteriores, conforme segue:

Unidades	Sigla	Código
SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	SSEG	90.000
Quadro de cargos		
Cargo	Quantidade	
(...)		
Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial	138	
(...)		

Art. 9.º Excluir do quadro de estrutura do Gabinete da Diretoria-Geral, constante no art. 11 da [Resolução CATRF3R n.º 204, de 21/3/2025](#), um cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, e seis cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para em seguida atualizar o referido quadro conforme segue:

Unidades	Sigla	Código
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL	GABD	20.500
Quadro de cargos		
Cargo	Quantidade	
Cargos sem especialidade	6	
(...)		

Art. 10. Excluir do quadro de estrutura da Subsecretaria de Registro e Informações Processuais (UFOR), constante no art. 14 da [Resolução CATRF3R n.º 204, de 21/3/2025](#), 14 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, e 24 cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para em seguida, atualizar o referido quadro conforme segue:

Unidades	Sigla	Código
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS	UFOR	31.200
Quadro de cargos		
Cargo	Quantidade	
Cargos sem especialidade	31	
Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Digitação	4	
Quadro dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas		
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS	UFOR	31.200
(...)		
15 FC-3, Assistente Técnico		
(...)		
2 FC-2, Assistente Operacional		
(...)		

Art. 11. Revogar:

I - o art. 3.º da [Resolução CATF3R n.º 156, de 16/8/2022](#);

II - o Anexo da [Resolução CATRF3R n.º 196 de 22/10/2024](#), unicamente no que se refere às atribuições do NURT e da RINV.

Art. 12. Atualizar:

I - os quadros constantes nos arts. 7.º, 8.º, 11 e 14 da [Resolução CATRF3R n.º 204, de 21/3/2025](#), em decorrência do disposto nos artigos anteriores;

II - o quadro constante no art. 6.º da [Resolução CATRF3R n.º 174, de 22/08/2023](#), em decorrência do disposto nos artigos anteriores.

Art. 13. Atualizar, conforme Anexo, as atribuições do NURT.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando a produção de efeitos condicionada à conclusão das providências administrativas necessárias para implantação da Turma Regional de Mato Grosso do Sul, e posterior expedição de portaria pela Presidência, conforme disposto no art. 22 da [Resolução CATRF3R n.º 204, de 21/3/2025](#).

Parágrafo único. As dispensas e designações de cargos em comissão e funções comissionadas, decorrentes da aplicação desta norma, serão efetuadas em até 30 dias da publicação da Portaria prevista no caput.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 22/04/2025, às 19:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CATRF3R N.º 210, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

NORMA DE ESTRUTURA

NÚCLEO DE REMESSA AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Sigla: NURT Código: 30.090

MISSÃO/FINALIDADE

Monitorar os feitos enviados aos Tribunais Superiores para julgamento de recursos excepcionais, analisar as decisões proferidas e dar o devido encaminhamento ao feito.

SUBORDINAÇÃO	UNIDADES SUBORDINADAS
Secretaria Judiciária	Não há

CARGO DO TITULAR

Diretor de Núcleo

ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE

1. Coordenar a remessa dos autos eletrônicos ao setor/órgão responsável, tanto aqueles arquivados no Núcleo, quanto os recebidos da 1.ª Instância, em conformidade com a decisão dos Tribunais Superiores.
2. Analisar as decisões dos Tribunais Superiores, proferidas nos feitos desta Corte, e tomar as providências cabíveis.
3. Coordenar a guarda dos processos físicos, originários deste Tribunal, até julgamento de recursos excepcionais.
4. Coordenar o recebimento eletrônico, dos Tribunais Superiores, das peças processuais, após julgamento dos recursos excepcionais.
5. Coordenar o envio eletrônico das peças processuais mencionadas no item anterior à origem, para juntada aos processos mencionados no item 3.
6. Elaborar estatística mensal das atividades desenvolvidas na digitalização e indexação.

7. Coordenar o recebimento de processos iniciados e baixados dos tribunais superiores com declínio de competência.

RESOLUÇÃO CATRF3R Nº 211, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Altera a estrutura organizacional da UTMS e da UATR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução PRES nº 750 de 14/11/2024](#), que estabeleceu as denominações, atribuições e requisitos dos cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CATRF3R n.º 210, de 22/4/2025, que alterou a [Resolução CATRF3R nº 204, de 21/3/2025](#), destinando cargos efetivos e funções comissionadas para incrementar a estrutura organizacional da Turma Regional de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a [Resolução CATRF3R nº 205, 21/3/2025](#), que estabeleceu a estrutura organizacional da Subsecretaria da Turma Regional de Mato Grosso do Sul (UTMS) e da Subsecretaria Administrativa da Turma Regional de Mato Grosso do Sul (UATR);

CONSIDERANDO a decisão proferida na 101.ª Sessão Extraordinária do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região (CATRF3R), de 14/4/2025;

CONSIDERANDO os expedientes SEI n.º 0007266-98.2025.4.03.8000 e n.º 0010824-78.2025.4.03.8000;

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a [Resolução CATRF3R nº 205, 21/3/2025](#), em razão da edição da Resolução CATRF3R n.º 210, de 22/4/2025, nos seguintes termos:

I – Alterar o quantitativo de cargos efetivos constantes no quadro do art. 2.º, conforme segue:

Origem	Cargos efetivos remanejados
Divisão de Coordenação e Julgamento da Turma Regional de Mato Grosso do Sul (DJTR)	3 cargos efetivos sem especialidade
Divisão de Triage e Cumprimento da Turma Regional de Mato Grosso do Sul (DTTR)	3 cargos efetivos sem especialidade

II – Alterar o quantitativo de cargos efetivos constantes no quadro do art. 3.º, conforme segue:

Unidades	Cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas destinados
Subsecretaria da Turma Regional de Mato Grosso do Sul (UTMS)	7 cargos efetivos 1 CJ-2, Diretor de Subsecretaria
Subsecretaria Administrativa da Turma Regional de Mato Grosso do Sul (UATR)	5 cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial 2 cargos sem especialidade 1 CJ-2, Diretor de Subsecretaria 1 FC-3, Assistente Técnico

III – Alterar o quantitativo de cargos efetivos e funções comissionadas no quadro de estrutura organizacional constante no art. 5.º, conforme segue:

Unidades	Sigla	Código
SUBSECRETARIA DA TURMA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	UTMS	32.600
Quadro de Servidores		
Cargos	Quantidades	
Cargos sem especialidade	7	
Quadro dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas		
1 CJ-2, Diretor de Subsecretaria		
Divisão de Coordenação e Julgamento da Turma Regional de Mato Grosso do Sul	DJTR	32.610
1 CJ-1, Diretor de Divisão 2 FC-3, Assistente Técnico		
Divisão de Triage e Cumprimento da Turma Regional de Mato Grosso do Sul	DTTR	32.620
1 CJ-1, Diretor de Divisão 2 FC-3, Assistente Técnico		

IV – Alterar o quantitativo de cargos efetivos no quadro de estrutura organizacional da Subsecretaria Administrativa da Turma Regional de Mato Grosso do Sul (UATR) constante no art. 6.º, conforme segue:

Unidades	Siglas	Códigos
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	SADI	40.000
(...)		

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DA TURMA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	UATR	40.300
Quadro de cargos		
Cargos	Quantidades	
(...)	(...)	
Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial	5	
(...)		

Art. 2.º Atualizar, conforme Anexo, as atribuições do Subsecretaria Administrativa da Turma Regional de Mato Grosso do Sul (UATR).

Art. 3.º Revogar o Anexo da [Resolução CATRF3R nº 205, 21/3/2025](#), unicamente no que se refere às atribuições do UATR.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando a produção de efeitos condicionada à conclusão das providências administrativas necessárias para implantação da Turma Regional de Mato Grosso do Sul, e posterior expedição de portaria pela Presidência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 22/04/2025, às 19:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CATRF3R Nº 211, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

NORMA DE ESTRUTURA

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DA TURMA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

Sigla: UATR Código: 40.300

MISSÃO / FINALIDADE

Planejar, coordenar e gerenciar as atividades de administração, infraestrutura, segurança e contratos relacionados ao funcionamento das instalações da sede do Tribunal em Mato Grosso do Sul

SUBORDINAÇÃO	UNIDADES SUBORDINADAS
Secretaria da Administração	Não há

CARGO DO TITULAR

Diretor de Subsecretaria

ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE

1. Prover suporte administrativo aos Gabinetes dos Desembargadores e à Subsecretaria da Turma Regional de Mato Grosso do Sul.
2. Atender às necessidades da Turma Regional de MS, proporcionando a adequada infraestrutura, inclusive com a administração dos serviços de manutenção predial, conservação, engenharia, arquitetura, controle de materiais, serviços gerais, serviços de impressão e digitalização, correspondências, malotes e devolução de autos.
3. Acompanhar a execução e fiscalizar os contratos de terceirização de serviços, fornecimento e compras diretas.
4. Atuar no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, processando os expedientes administrativos relacionados à Turma Regional de Mato Grosso do Sul.
5. Recepcionar visitantes, marcar reuniões, fazer contatos telefônicos e fornecer informações sobre assuntos da Secretaria.
6. Diligenciar junto aos órgãos externos e instituições diversas para obtenção de informações relacionadas aos expedientes que tramitam na Secretaria.
7. Prestar informações e atuar a partir das orientações da Secretaria da Administração do Tribunal.
8. Coordenar e fiscalizar as atividades relacionadas à gestão da segurança institucional do Fórum da Turma Regional de Mato Grosso do Sul.

ATO PRES Nº 6712, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções 51/2009-CJF e 72/2009-CJF, bem como o contido na CONVOCACÃO Nº 11872432/2025 - PRESI/DIRG/SEJU/UN3A, "*ad referendum*" do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar a Excelentíssima Juíza Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, titular da 8ª Vara Federal de São Paulo/SP, para participar da sessão ordinária virtual da Sétima Turma, a realizar-se no dia 29 de abril de 2025, terça-feira, a partir das 14 horas, exclusivamente para a conclusão dos julgamentos iniciados e não concluídos, de cuja sessão a Excelentíssima Juíza Federal participou com direito a voto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 15/04/2025, às 20:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE PENALIDADE Nº 11903880/2025

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 3ª REGIÃO resolve aplicar à empresa CATEDRAL DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 97.549.823/0001-02, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de um ano, cumulada com multa de dez por cento do valor atualizado da parcela correspondente ao mês de janeiro de 2025, pelo descumprimento do subitem 1.1 da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 04.002.10.2024 e do subitem 7.2.33 do Termo de Referência, com fundamento nos itens 1 e 6 da Cláusula Décima Sétima do Contrato e incisos II e III e § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993. A penalidade é resultado da apuração de descumprimento de obrigação contratual, mediante Processo Administrativo nº 0004233-03.2025.4.03.8000. Data: 11/03/2025. Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral.

Documento assinado eletronicamente por **Aparecida dos Santos Pinheiro, Supervisor(a)**, em 23/04/2025, às 07:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE PENALIDADE Nº 11903886/2025

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 3ª REGIÃO resolve aplicar à empresa 51.525.666 DIEGO DA ROCHA ROMERO, CNPJ nº 51.525.666/0001-02, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de três meses, pelo desatendimento do subitem 5.3 do Aviso de Contratação Direta nº 022/2023, com fundamento nos subitens 8.1.2.3, 8.2.2 e 8.7 do referido Aviso e nos artigos 155, inciso V, e 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A penalidade é resultado da apuração de descumprimento de obrigação editalícia, mediante Processo Administrativo nº 0047010-71.2023.4.03.8000. Data: 15/04/2025. Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral.

Documento assinado eletronicamente por **Aparecida dos Santos Pinheiro, Supervisor(a)**, em 23/04/2025, às 07:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 11894661/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0012868-70.2025.4.03.8000

Documento nº 11894661

Defiro o pedido de auxílio-natalidade da servidora ANA CAROLINA PIRES ALBERICI, RF 4283, nos termos do artigo 185, inciso I, "b" e 196 da Lei nº 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 15/04/2025, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 8607, DE 10 DE ABRIL DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução nº 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução nº 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR, a partir de 10 de abril de 2025, a servidora **GLENDHA STEVANATO DOS SANTOS**, RF 4286, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Subsecretaria Unificada de Turmas da 1ª Seção, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA DIRG Nº 8608, DE 11 DE ABRIL DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR, a partir de 08 de abril de 2025, o servidor **EDUARDO DE PAULA OLIVEIRA**, RF 3784, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Carlos Delgado, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA DIRG Nº 8609, DE 15 DE ABRIL DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

I – DISPENSAR, a pedido, a partir de 14 de abril de 2025, a servidora **VANESSA CRISTIANE RIBEIRO**, RF 3547, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-3, de Assistente Técnico, da Subsecretaria Unificada B de Turmas da 3ª Seção, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Juiz Federal Convocado **Ciro Brandani**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DESPACHO Nº 11883612/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0006426-88.2025.4.03.8000

Documento nº 11883612

Ref.: Revisão de averbação de tempo de serviço e de concessão de adicional por tempo de serviço do servidor **JOSÉ CARLOS MARINO**, R.F. nº 439.

Tendo em vista a informação DAPE 11883611:

I - reviso o despacho proferido às fls. 07 do Processo nº 01911/1995-SEHU (11743327), a fim de que a averbação do tempo de serviço do interessado, prestado junto ao Ministério do Exército, se dê da seguinte forma:

- **330 (trezentos e trinta) dias**, referentes aos períodos de 22/02/1988 a 16/12/1988 e 10/07/1989 a 09/08/1989, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 100 da Lei nº 8.112/90, e para fins de adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.112/90 e alterações posteriores.

II - reviso a situação de anuênios do interessado, conforme relatório 11834354, da seguinte forma:

1º (primeiro) anuênio - a partir de novembro/1989

2º (segundo) anuênio a partir de novembro/1990

3º (terceiro) anuênio - a partir de novembro/1991

4º (quarto) anuênio a partir de novembro/1992

5º (quinto) anuênio a partir de novembro/1993

6º (sexto) anuênio a partir de novembro/1994

7º (sétimo) anuênio a partir de novembro/1995

8º (oitavo) anuênio a partir de novembro/1996

9º (nono) anuênio a partir de novembro/1997

10º (décimo) anuênio a partir de novembro/1998, com efeitos financeiros do 1º (primeiro) e 2º (segundo) anuênios a partir de 01/01/1991 (efeitos financeiros da Lei nº 8.112/90) e dos demais anuênios a partir das respectivas datas de incorporação.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes**, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, em 15/04/2025, às 19:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GABINETE DE CONCILIAÇÃO

PORTARIA GABCONCINº 191, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Nomeia conciliadora para atuar na Justiça Federal da 3ª Região.

O DESEMBARGADORA FEDERAL COORDENADOR SUBSTITUTA DO GABINETE DA CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Processo SEI nº 0000869-20.2025.4.03.8001,

CONSIDERANDO a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, na redação dada pela Emenda n. 02/2016, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 42, de 25 de agosto de 2016, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as alterações das Resoluções n. 202 e n. 203, ambas de 30 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o abaixo relacionado, aprovado no Curso de Capacitação de Conciliadores da 3ª Região, organizado pelo Gabinete da Conciliação em parceria com a Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região nos termos do Edital nº 1/2017 - GABCONCI, para atuar como CONCILIADOR nas audiências agendadas no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região:

FELIPE SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Art. 2º O conciliador ora nomeado será convocado para assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 24 da Resolução n. 42/2016 deste Tribunal e atuará sob a supervisão do Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação - CECON de Itapeva ou das unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 3º Nos termos do § 2º, letra "c" do art. 12 da Resolução n. 42/2016, a prestação do serviço de conciliador e mediador, desde que prevista em edital de concurso público de provas e títulos, contará como atividade jurídica e como título, inclusive para a Magistratura Federal, condicionada à observância da carga horária de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas mensais, durante o período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 4º O calendário das audiências será divulgado ao conciliador por meio eletrônico, para indicação das datas que atendam à disponibilidade de comparecimento, de acordo com a necessidade e a conveniência deste Gabinete, das Centrais de Conciliação - CECONs ou unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 5º Divulgado o calendário, o conciliador informará, no prazo estabelecido pela Central de Conciliação, unidades judiciárias ou por este Gabinete, as datas disponíveis para sua atuação nas audiências de conciliação, com vistas à formalização da designação.

Art. 6º O conciliador nomeado nesta Portaria integrará o Cadastro Regional de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Hélio Egydio de Matos Nogueira**, Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação, em 22/04/2025, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GABCONCINº 190, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Nomeia conciliadora para atuar na Justiça Federal da 3ª Região.

O DESEMBARGADORA FEDERAL COORDENADOR SUBSTITUTA DO GABINETE DA CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Processo SEI nº 0000869-20.2025.4.03.8001,

CONSIDERANDO a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, na redação dada pela Emenda n. 02/2016, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 42, de 25 de agosto de 2016, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as alterações das Resoluções n. 202 e n. 203, ambas de 30 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a conciliadora abaixo relacionada, aprovada no "Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais", ministrado por Centro Mediar & Conciliar, instituição habilitada pelo NUPEMEC do TJSP – Proc. 2015/199653, com certificado registrado em 25/10/2023, para atuar como CONCILIADORA nas audiências de conciliação agendadas no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região:

EDNA APARECIDA DA ROCHA TESHIMA

Art. 2º A conciliadora ora nomeada será convocada para assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 24 da Resolução n. 42/2016 deste Tribunal e atuará sob a supervisão do Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação - CECON de Campinas ou das unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 3º Nos termos do § 2º, letra "c" do art. 12 da Resolução n. 42/2016, a prestação do serviço de conciliador e mediador, desde que prevista em edital de concurso público de provas e títulos, contará como atividade jurídica e como título, inclusive para a Magistratura Federal, condicionada à observância da carga horária de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas mensais, durante o período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 4º O calendário das audiências será divulgado à conciliadora por meio eletrônico, para indicação das datas que atendam à disponibilidade de comparecimento, de acordo com a necessidade e a conveniência deste Gabinete, das Centrais de Conciliação - CECONs ou unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 5º Divulgado o calendário, a conciliadora informará, no prazo estabelecido pela Central de Conciliação, unidades judiciárias ou por este Gabinete, as datas disponíveis para sua atuação nas audiências de conciliação, com vistas à formalização da designação.

Art. 6º A conciliadora nomeada nesta Portaria integrará o Cadastro Regional de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Hélio Egydio de Matos Nogueira, Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação**, em 22/04/2025, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 11866621/2025 - DFORS/ADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0007734-93.2024.4.03.8001

EMPRESA: MOA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de Recurso Administrativo lavrada no doc. 11866616, mantenho a decisão proferida no doc. 11820270, qual seja, aplicação à empresa **MOA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA.** da sanção administrativa de **MULTA COMPENSATÓRIA**, no valor total de **R\$ 4.153,46 (quatro mil cento e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos)**, pelo descumprimento dos itens 17.11 e 42.5.2.1. do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2022, durante a realização da manutenção corretiva em calha no dia 29/05/2024, no Anexo Administrativo Presidente Wilson, com fundamento na Cláusula Vigésima Segunda, item 2, alínea "c", do Contrato nº 08.368.10.22 c/c o art. 87, II, da Lei nº 8.666/93.

2. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, cientifique-se a empresa acerca desta decisão.

3. Encaminhem-se os autos à Divisão de Manutenção Predial - DUMT, para que proceda à **retenção** do valor de **R\$ 4.153,46 (quatro mil cento e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos)**, referente à multa aplicada, dos próximos pagamentos devidos à empresa **MOA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA.**, e para que promova, junto à Divisão Financeira - DUFI, sua **conversão em renda da União**, bem como à SAVA para controle.

4. Cumprido o item 3, encaminhe-se o processo ao Setor de Garantias Contratuais - SEGT para notificação da POTTENCIAL SEGURADORAS/A acerca do teor desta decisão.

5. Decorridos os prazos legais, certifique-se a ocorrência da preclusão final administrativa.

6. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, e, após, arquite-se o feito.

7. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/04/2025, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 11894843/2025 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0011081-37.2024.4.03.8001

EMPRESA: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer n. 87/2025 – DICT/SUFT (doc. 11894700).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** as sanções administrativas de:

a) **ADVERTÊNCIA**, pelo atraso na entrega dos galões de água mineral, no período de junho a agosto de 2024, no Fórum Federal de Bauru, com fundamento na Cláusula Vigésima Primeira, item 2, alínea "a", do Contrato n. 04.747.10.20 c/c o art. 87, inciso I, da Lei n. 8.666/93; e

b) **MULTA COMPENSATÓRIA**, no valor total de **R\$ 6.558,06 (seis mil quinhentos e cinquenta e oito reais e seis centavos)**, pela falta de cobertura de postos nas Subseções Judiciárias de Araraquara, Assis, Barretos, Bauru, Catanduva, Jales, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto e São José do Rio Preto, nos meses de junho e julho de 2024, com fundamento na Cláusula Vigésima Primeira, item 2, alínea "c", do Contrato n. 04.747.10.20 c/c o art. 87, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

3. Intime-se a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei nº 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação das sanções aqui mencionadas, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, "f", da Lei n. 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos à Divisão de Serviços Administrativos – DISD para ciência desta decisão e do parecer acima epigrafado e para que cientifique o fiscal do contrato.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/04/2025, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 11892477/2025 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0011760-37.2024.4.03.8001

EMPRESA: LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer n. 85/2025 – DICT/SUFT (doc. 11892361).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA**, pelo atraso de 3 (três) horas e 25 (vinte e cinco) minutos na cobertura do posto 12HN no dia 25/08/2024, no Fórum Federal de Ribeirão Preto, em descumprimento do item 9.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 049/2022, com fundamento na Cláusula Vigésima, item 2, "a", do Contrato nº [04.823.10.23](#) c/c o artigo 87, I, da Lei nº 8.666/1993; e

b) **MULTA COMPENSATÓRIA**, no valor total de **R\$ 628,28 (seiscentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos)**, em razão da falta de cobertura do posto 44HD nos dias 01/08/2024 e 02/08/2024, no Fórum Federal de Ribeirão Preto, em descumprimento do item 9.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 049/2022, com fundamento na Cláusula Vigésima, item 2, "c", do Contrato nº [04.823.10.23](#) c/c o artigo 87, II, da Lei nº 8.666/1993.

3. Intime-se a empresa **LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei n. 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação das sanções aqui mencionadas, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, "f", da Lei n. 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos à Divisão de Segurança Institucional - DISE para ciência desta decisão e do parecer acima epigrafado e para que cientifique o fiscal do contrato.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/04/2025, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 11896503/2025 - DFORS/SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0011757-82.2024.4.03.8001

EMPRESA: LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer n. 86/2025– DICT/SUFT (doc. 11896423).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** a sanção administrativa de **MULTA COMPENSATÓRIA**, no valor total de **R\$ 632,25 (seiscentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos)**, em razão da falta de cobertura do posto 44HD no Fórum Federal de Jaú em 09/08/2024, em descumprimento do item 9.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 049/2022, com fundamento na Cláusula Vigésima, item 2, “c”, do Contrato nº [04.823.10.23](#) c/c o artigo 87, II, da Lei nº 8.666/1993.

3. Intime-se a empresa **LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei n. 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, *f*, da Lei n. 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos à Divisão de Segurança Institucional - DISE para ciência desta decisão e do parecer acima epigrafado e para que cientifique o fiscal do contrato.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/04/2025, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 11904230/2025 - DFORS/SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0010116-59.2024.4.03.8001

EMPRESA: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de Recurso Administrativo lavrada no doc. 11904186, mantenho a decisão proferida no doc. 11862747, qual seja, aplicação à empresa **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** da sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA**, pelo atraso de 13 (treze) dias na entrega e instalação de 01 (um) equipamento multifuncional COLOR A4 na Sede Administrativa, em violação ao item 10.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 048/2023, com fundamento na Cláusula Décima Sexta, item 16.2, alínea “a”, do Contrato n. 04.383.10.23 c/c o art. 87, I, da Lei n. 8.666/1993.

2. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, cientifique-se a empresa acerca desta decisão.

3. Decorridos os prazos legais, certifique-se a ocorrência da preclusão final administrativa.

4. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, e, após, archive-se o feito.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 23/04/2025, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DOCUMENTAL

EDITAL Nº 4/2025 - DFORS/SP/UAPA/DUGE/SUAV

(PRAZO DE 45 DIAS)

A Excelentíssima Senhora Juíza Coordenadora da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, designada pela Portaria DFORSP nº 205, de 05.07.2024, TORNA PÚBLICO às partes interessadas e a quantos possamiinteressar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação do presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e do extrato no Diário Oficial da União, procederá à eliminação de lote de documentos que integram o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade da Documentação Administrativa da Justiça Federal - PCTT e/ou Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração do Poder Judiciário - PCTTDA.

Os documentos indicados para eliminação são aqueles constantes em **relatório eletrônico consolidado**, disponível na página eletrônica da Internet www.jfsp.jus.br, no link de Gestão Documental.

A eliminação de documentos está de acordo com a Resolução nº 324, de 20.6.2020, do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 886 de 29.4.2024 do Conselho da Justiça Federal e será observado o seguinte:

1. As unidades interessadas poderão requerer a guarda do documento por e-mail sob o título "REQUERIMENTO PARTICULAR DE GUARDA DA UNIDADE" para o endereço eletrônico (**email**), no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente edital, com fulcro no art. 30, Parágrafo 2º, da Resolução nº 886/2024-CJF, devendo conter:

a) os dados de identificação do requerente e de sua unidade de lotação;

b) a descrição do assunto do documento, unidade/setor, nº de lote, e a indicação da página na lista.

2. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, sendo os interessados comunicados para retirada do documento no prazo de 10 (dez) dias.

3. Os documentos não retirados no prazo assinalado serão redestinados à eliminação, independentemente de nova comunicação.

4. OS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTA EDITAL NÃO SERÃO OBJETO DE REARQUIVAMENTO PELA UNIDADE DE ARQUIVO, salvo em casos excepcionalíssimos, sob a apreciação e deferimento do Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente Consultor da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Seção Judiciária de São Paulo.

1. Os documentos serão fragmentados e entregues à entidade sem fins lucrativos, nos termos do art. 27, da Resolução nº 324/2020-CNJ e do artigo 24 da Resolução nº 886/2024-CJF.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal - CPA GD desta Seção Judiciária de São Paulo.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra de Medeiros Nogueira Reis, Juiz Coordenador da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da SJSP**, em 15/04/2025, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

DECISÃO Nº 11900260/2025 - DFORSP/GADI/SUSI

Processo SEI nº 0007022-06.2024.4.03.8001

DIRETORIA DO FORO

Processo Administrativo Disciplinar nº 08/2024-DF - Interessado: Administração Justiça Federal - servidora: J.G.B. – RF 3539.

Decisão SUSI 11900103/2025 (tópico final):

“(…)

À guisa de conclusão, não obstante houvesse elementos a ensejar a abertura deste processo administrativo disciplinar, durante a instrução não restaram comprovados os fatos da forma como apresentados e não há nos autos o grau de certeza necessário à imposição de penalidade como proposto pela comissão processante.

Diante do exposto, afasto a conclusão da comissão e com fundamento nos artigos 144, parágrafo único, e 168, caput, segunda parte da Lei 8.112/90, determino o ARQUIVAMENTO deste Processo Administrativo Disciplinar nº 08/2024-DF, em virtude da ausência de configuração de transgressão disciplinar por parte da servidora J.G.B. – RF 3539.

Comunique-se a Secretaria de Gestão de Pessoas – UGEP para as providências necessárias.

Dê-se ciência à servidora J.G.B. – RF 3539 e a sua defesa técnica.

Façam-se os registros e anotações pertinentes.

P.R.I.”

SÍLVIA MELO DA MATTA

Juíza Federal Vice-Diretora do Foro Interior

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/04/2025, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 11/2025 - DFORSP/SUGA

INSPEÇÕES GERAIS ORDINÁRIAS DE 2025

EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS DAS ALTERAÇÕES NO CALENDÁRIO DE INSPEÇÕES GERAIS ORDINÁRIAS DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS E APOIOS ADMINISTRATIVOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO NO EXERCÍCIO DE 2025.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DR. PAULO CESAR CONRADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no artigo 13, incisos III e IV, da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966; Resolução n.º 496, de 13 de fevereiro de 2006, alterada pela Resolução n.º 530, de 30 de outubro de 2006, do Conselho da Justiça Federal; artigos 43 a 52 do Regimento Interno do E. Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região; e artigos 103 e 104 do Provimento CORE n.º 1/2020;

FOI ALTERADA A DATA DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO constante do Edital nº 1/2025 - DFORS/SP/SUGA (11584949), que antes era de **12 a 16 de maio de 2025** e passou a ser de **26 a 30 de maio de 2025**, conforme decisão expressa do Desembargador Federal Corregedor Regional (11900702), proferida no Expediente Administrativo n.º 0005871-68.2025.4.03.8001.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/04/2025, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 007/2025 CLISP

Altera o prazo fixado na Portaria nº 003/2025 – CLISP)

O Dra. Fernanda Souza Hutzler, Coordenadora do Centro Local de Inteligência da Seção Judiciária de São Paulo (CLISP), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão dos trabalhos iniciados no âmbito do Procedimento de Análise Processual instaurado pela Portaria nº 003/2025 – CLISP,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais **45 (quarenta e cinco) dias**, o prazo previsto no art. 3º da Portaria nº 003/2025 – CLISP, contado a partir de **21 de abril de 2025**, para a apresentação do relatório conclusivo pela comissão ali designada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se.

São Paulo, 23/04/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Souza Hutzler, Juíza Federal Coordenadora do CLISP**, em 23/04/2025, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO DFOR Nº 11896917/2025

Considerando a Informação SUFN (11896904), da Divisão de Administração Funcional e a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (11896912), defiro o pedido de Auxílio Funeral, pagando-se a DANIEL DOS SANTOS, companheiro da servidora inativa HILDA CORDEIRO DE ARAUJO - RF 5632, o valor da indenização em de R\$ 2.619,42 (dois mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos), nos termos dos artigos 226, § 3º e 227 da Lei n.º 8112/90 e artigos 28, § 1º, 29, 31, inciso I, 32, incisos I e II da Resolução n.º 002/CJF-Brasília, de 20.02.2008.

O valor que excedeu as despesa constante nos documentos 11896735 / 11896756, serão pagos como Auxílio Funeral ao companheiro DANIEL DOS SANTOS, observando-se o limite dos proventos no mês de falecimento - ABRIL/2025, conforme Informação SUAS/DIPA (11896870), somente após ser elevado ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação, quando da instrução do Processo de Pensão Estatutária.

Ao DIFN e DIOR, para as providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/04/2025, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-JEF-06VG Nº 37, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Tendo em vista a solicitação 11885290, altero a **PORTARIA SP-JEF-06VG Nº 30, DE 01 DE JANEIRO DE 2024**.

Deverá, assim, constar nos termos que seguem:

ALTERAR as férias do servidor ALEXANDRE SANSON, RF 4351, por absoluta necessidade de serviço, com a modificação do período (fruição 2022/2023) de 04.03.2024 a 23.03.2024 (2º período – 20 dias) para: a) 15.01.2024 a 24.01.2024 (2º período – 10 dias) e b) 14.02.2024 a 23.02.2024 (3º período – 10 dias).

DESIGNAR a servidora CAMILA IDA GENNARO ALEGRE, RF 6901, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (**FC-6**), nos períodos de 15.01.2024 a 24.01.2024 e 14.02.2024 a 23.02.2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mendonça Cardoso, Juiz Federal Substituto**, em 15/04/2025, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CÍVEL

PORTARIA SP-CI-COORD Nº 64, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Altera a escala de plantão judiciário na 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, para competências não criminais, no período de 07 de janeiro a 02 de julho de 2025.

A DOUTORA SÍLVIA FIGUEIREDO MARQUES, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DO FÓRUM CÍVEL "MINISTRO PEDRO LESSA" DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a Portaria SP-CI-COORD Nº 57, de 03 de dezembro de 2024 (doc. nº 11491028);

CONSIDERANDO os termos das mensagens eletrônicas (doc. SEI nº 11897135);

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR, TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE 30/04 a 07/05/2025, a escala de plantão judiciário semanal para o Fórum Federal Cível de São Paulo/SP.

A escala passa, assim, a ser a seguinte:

PERÍODO	MAGISTRADO(A)
07/01 a 15/01/2025	MÁRCIO FERRO CATAPANI
15/01 a 22/01/2025	MARCELO GUERRA MARTINS
22/01 a 29/01/2025	RAQUEL FERNANDEZ PERRINI
29/01 a 05/02/2025	FABIANO LOPES CARRARO
05/02 a 12/02/2025	VANESSA VIEIRA DE MELLO
12/02 a 19/02/2025	DIANA BRUNSTEIN
19/02 a 26/02/2025	TATIANA RUAS NOGUEIRA
26/02 a 05/03/2025	ROSANA FERRI
05/03 a 12/03/2025	ALFREDO DOS SANTOS CUNHA
12/03 a 19/03/2025	HIGINO CINACCHI JUNIOR
19/03 a 26/03/2025	SÍLVIA FIGUEIREDO MARQUES
26/03 a 02/04/2025	JOSÉ CARLOS MOTTA
02/04 a 09/04/2025	MARCIA HOFFMANN O AMARAL E SILVA TURRI
09/04 a 16/04/2025	GUILHERME MARKOSSINA DE CASTRO NUNES
16/04 a 23/04/2025	MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI

23/04 a 30/04/2025	PAULO CESAR CONRADO
30/04 a 07/05/2025	NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA
07/05 a 14/05/2025	RODRIGO MASSUYAMA MARTINELLI
14/05 a 21/05/2025	FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE MELO RIBEIRO
21/05 a 28/05/2025	IGOR CABRAL BATISTA
28/05 a 04/06/2025	FABIANE LORENZON SCHALY
04/06 a 11/06/2025	ANA CÉLIA DE SOUSA RIBEIRO
11/06 a 18/06/2025	RENATO ADOLFO TONELLI JUNIOR
18/06 a 25/06/2025	MAYARA DE LIMA REIS
25/06 a 02/07/2025	CAMILA MARTINS TONELLO

Art. 2º. O Plantão Judicial Ordinário poderá ser prestado integralmente em formato eletrônico e à distância, nos termos do §3º, do Art. 441, do Provimento CORE n. 01, de 21 de janeiro de 2020;

Art. 3º. Em razão do recesso forense, compreendido entre o dia 20 de dezembro de 2024 e o dia 06 de janeiro de 2025, o primeiro período desta escala terá início, excepcionalmente, às 09h00 do dia 07/01/2025 (terça-feira).

I – Os demais plantões terão início às 19h00 do primeiro dia do período (quarta-feira) e término às 12h00 do último dia (quarta-feira da semana seguinte).

§ 1º O término do período de plantão dar-se-á às 19h00 da quarta-feira, quando esta recair em feriado.

§ 2º Excepcionalmente, na quarta-feira de cinzas, 05/03/2025, o término do plantão dar-se-á às 14h00, início do expediente forense, nos termos do Art. 3º, da Portaria CJF3R N° 669, de 10 de setembro de 2024 (Doc. SEI nº 11221428).

§ 3º Na hipótese de encerramento antecipado do expediente de trabalho, na quarta-feira, iniciar-se-á, imediatamente, o período seguinte de plantão.

Art. 4º. ESTABELEECER que os magistrados citados no Art. 1º desta Portaria deverão proceder à indicação de até 02 (dois) servidores de suas respectivas Varas, que os acompanharão no plantão semanal.

Art. 5º. CABERÁ ao magistrado, em caso de pedido de permuta do período, comunicar a concordância prévia do magistrado envolvido, por mensagem eletrônica a esta coordenadoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 6º. Na impossibilidade de cumprimento de plantão judicial, devidamente comprovada, o Magistrado deverá comunicar à Coordenadoria do Fórum Cível com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, salvo se superveniente a este prazo, para designação de novo plantonista para o período respectivo, obedecendo-se o sistema de rodízio.

I - Se a impossibilidade resultar de alteração de férias, compensações e/ou ausências autorizadas posteriormente à publicação desta Portaria, caberá ao magistrado a indicação do seu substituto.

II - O magistrado impossibilitado de cumprimento do plantão judicial será designado para a próxima vacância na escala, se houver, ou para o primeiro plantão judicial da próxima escala.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Figueiredo Marques**, Juíza Federal Coordenadora do Fórum Cível, em 22/04/2025, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

PORTARIA SP-CR-PR-COORD N° 429, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARCELO DUARTE DA SILVA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR SUBSTITUTO DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria n° 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias;

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n° 01/2020, de 22 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PRES n° 575, de 14 de fevereiro de 2023, que estabelece os horários de funcionamento da Justiça Federal da 3a. Região;

RESOLVE:

ESTABELECEER a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
30/04 a 09/05/2025	5ª	Dra. Maria Isabel do Prado

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, e término às 12 horas da sexta-feira seguinte.

III- ESTABELECEER que se o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV - ESTABELECEER, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V- ESTABELECEER, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - ESTABELECEER, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Marcelo Duarte da Silva, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal, em 23/04/2025, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

PORTARIAARAC-DSUJ Nº 343, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

A Dr.ª FERNANDA AIME LAMP WAICK, Juíza Federal Diretora Substituta da 7.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo em Araçatuba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XII da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, que preconiza ser ininterrupta a atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 79/2009 do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a competência e atribuições dos Juízes Federais quando no exercício das funções de Diretor do Foro das Seções Judiciárias e de Diretor das Subseções Judiciárias;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como as diretrizes constantes no Provimento CORE n.º 01/2020, que estabelecem regras para o plantão judicial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 152/2012, que alterou a Resolução n.º 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre plantão judiciário, para excepcionar a divulgação antecipada dos nomes dos Juizes plantonistas;

CONSIDERANDO os termos do artigo 449 do Provimento CORE n.º 01/2020, bem como da Portaria DFORSF n.º 220/2024, que autorizaram a realização de plantão regional, observados os critérios legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que os Diretores e Juizes das Subseções Judiciárias de Araçatuba e Andradina manifestaram concordância em realizar o plantão judicial regional;

RESOLVE:

Art. 1.º ESTABELECEER a escala de plantão judicial semanal, incluindo sábados, domingos e feriados, para os magistrados e unidades judiciárias das Subseções de Araçatuba e Andradina, conforme segue:

PERÍODO	VARA DE PLANTÃO	MAGISTRADO(A) DE PLANTÃO
de 28/04 a 04/05/2025	2.ª Vara de Araçatuba	Dr.ª Fernanda Aime Lamp Waick

§1.º O plantão judicial nos dias úteis abrangerá o intervalo temporal entre o encerramento do expediente na data indicada e o início do imediatamente seguinte, nos termos do art. 441, §2.º, do Provimento CORE n.º 1/2020.

§2.º O plantão judicial aos finais de semana e feriados será realizado no período das 9h às 12h, funcionando em regime de sobreaviso nos demais horários, nos termos do art. 441, §§3.º e 4.º, do Provimento CORE n.º 1/2020.

Art. 2.º COMUNICAR o e-mail institucional e o telefone celular das unidades judiciárias que integram o plantão judicial das Subseções de Araçatuba e Andradina:

VARA	E-MAIL INSTITUCIONAL	TELEFONE CELULAR DO PLANTÃO
1.ª Vara de Araçatuba 2.ª Vara de Araçatuba JEF de Araçatuba	aracat-plantao@trf3.jus.br	(18) 99158-1903
1.ª Vara de Andradina	andrad-plantao@trf3.jus.br	(18) 99143-9908

Art. 3.º A escala dos servidores plantonistas será estabelecida pelo(a) magistrado(a) que estiver respondendo pela respectiva unidade judiciária, em ato próprio, devendo comunicar seus nomes e registros funcionais às demais unidades plantonistas, à Divisão de Apoio Regional de Araçatuba e ao Núcleo de Apoio Regional de Andradina, por meio de correio eletrônico.

Art. 4.º Em caso de impossibilidade de realizar o plantão para o qual foi designado(a), deverá o(a) magistrado(a) escalado(a) proceder à devida comunicação à Diretoria da Subseção Judiciária de Araçatuba, com antecedência, indicando os dias e o(a) magistrado(a) que o(a) substituirá.

Parágrafo único. Não sendo possível a comunicação de que trata o *caput* deste artigo, e em caso de urgência, o(a) magistrado(a) que concordar em realizar o plantão do(a) magistrado(a) impossibilitado(a) de fazê-lo deverá executá-lo *ad referendum* do Diretor da Subseção, comunicando a ocorrência na primeira oportunidade, a fim de que a modificação seja ratificada e a escala de plantão seja alterada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Aime Lamp Waick, Juíza Federal Diretora Substituta da Subseção Judiciária de Araçatuba**, em 23/04/2025, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS

PORTARIA BARR-NUAR Nº 144, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

O Exmo Sr. **ALEX CERQUEIRA ROCHA JÚNIOR**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, CONSULTOR PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DOCUMENTAL DA 38ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço nº 60/2024 da Diretoria do Foro;

RESOLVE:

I – EXCLUIR da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental desta Subseção Judiciária, a servidora ANA LÚCIA VIEIRA, RF 7341

II- INCLUIR na referida Comissão, o servidor WAGNER CARVALHO DA SILVEIRA, RF 8950

Dessa forma, a Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental desta Subseção Judiciária passa a ter a seguinte composição:

- MAYA PETRIKIS ANTUNES, RF 3720
- WAGNER CARVALHO DA SILVEIRA, RF 8950
- CARLOS ALBERTO GASPARETTO GONÇALVES, RF 6081

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alex Cerqueira Rocha Júnior, Juiz Federal Substituto**, em 22/04/2025, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

1ª VARA DE BOTUCATU

PORTARIA BOTU-01VNº 112, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

O Doutor **MAURO SALLES FERREIRA LEITE**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Botucatu, da 31ª Subseção Judiciária Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66, os artigos 43 a 52 do Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e nos artigos 102 a 117 do Provimento 01/2020 da Egrégia Corregedoria Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CJF3R nº 694, de 09 de dezembro de 2024, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, disponibilizada no Diário Eletrônico, em 11 de dezembro de 2024, que aprovou o Calendário de Inspeções Gerais Ordinárias para este exercício;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa CORE nº 3, de 23 de fevereiro de 2023, que regulamenta a realização das Inspeções Gerais Ordinárias a serem realizadas nas unidades judiciárias e administrativas da Justiça Federal da 3ª Região.

RESOLVE:

Artigo 1º: Designar o período de **19 de maio de 2025 a 23 de maio de 2025** para **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA** da Primeira Vara Federal de Botucatu - 31ª Subseção Judiciária e do Núcleo de Apoio Regional - NUAR, podendo o prazo de cinco dias úteis ser prorrogado por igual período, com prévia autorização da Corregedora-Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Parágrafo 1º. A reunião de abertura da Inspeção será realizada às **14 horas do dia 19 de maio de 2025**, e será realizada pelos Exmo(a)s. Juízes Federais da 1ª Vara Federal de Botucatu-SP, Dr. Mauro Salles Ferreira Leite e Dra. Gabriella do Carmo Pantoja Duarte, servindo como Secretário o Diretor de Secretaria Antonio Carlos Rossi.

Artigo 2º: A Inspeção será procedida nos processos, livros, cadastros e registros, na forma do regulamentado pela Instrução Normativa CORE nº 3, de 23 de fevereiro de 2023., tendo por objetivo aferir a eficiência e celeridade dos serviços, visando ao esclarecimento de situações de fato, a prevenção de irregularidades e, ainda, buscando-se o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Artigo 3º: Determinar que não sejam concedidas férias aos servidores reputados como indispensáveis à realização dos trabalhos;

Artigo 4º: Determinar que na Unidade Judiciária observe-se o seguinte:

I- não deverão ser interrompidos ou suspensos prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos;

II – os Juízes Federais somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção;

III – sejam mantidas eventuais audiências pautadas no período designado para a realização da Inspeção Geral Ordinária (art.106, inciso III, do Provimento 01/2020-CORE 3ª Região).

Artigo 5º: Determinar, com a finalidade de atender ao disposto no art. 106, caput, e na hipótese do seu §1º, inciso II, do Provimento CORE 1/2020, que o atendimento aos interessados para o registro de reclamações, sugestões ou considerações, assim como a prática de atos e o atendimento às partes, restritos a evitar o perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção, serão realizados por meio eletrônico com utilização do e-mail institucional da Secretaria deste Juízo (botuca-se01-vara01@trf3.jus.br), e/ou através do "Balcão Virtual", no período das 13:00h às 19:00h (SP), <http://www2.trf3.jus.br/balcao-virtual/>, e/ou presencialmente.

Artigo 6º: Determinar que o conhecimento de interessados se fará com a disponibilização desta Portaria no Diário Eletrônico, tendo em vista a dispensa do Edital da Inspeção Geral Ordinária, para conhecimento de interessados, conforme artigo 105 do Provimento CORE N° 1/2020, ficando dispensada a sua fixação em local de ampla visibilidade em razão de que o Fórum não está aberto para o atendimento ao público na forma presencial.

Artigo 7º: Determinar que se oficie, por meio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, dando ciência da Inspeção.

Artigo 8º: Determinar que se comunique, por meio eletrônico, servindo-se esta Portaria como ofício, ao Ministério Público Federal de Bauru, à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Botucatu- SP, à Procuradoria da Advocacia Geral da União - Bauru, à Procuradoria da Fazenda Nacional de Bauru, à Procuradoria Seccional Federal, ao Departamento Jurídico da Caixa Econômica Federal, os quais poderão acompanhar os trabalhos ou encaminhar críticas e sugestões sobre os serviços prestados por este Juízo, com utilização do e-mail institucional da Secretaria deste Juízo (botuca-se01-vara01@trf3.jus.br), os quais poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos, devendo ser comunicada a Vara, pelo e-mail institucional, com prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para ser providenciado o encaminhamento do link de abertura da Inspeção, para que possa constar na Ata de Abertura a presença dos interessados e participação nos atos

Artigo 9º: Determinar o encaminhamento do relatório circunstanciado à Corregedoria Regional após a conclusão dos trabalhos de inspeção geral ordinária, nos termos dos artigos 115 e 116 do Provimento CORE 1/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Salles Ferreira Leite, Juiz Federal**, em 22/04/2025, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

PORTARIABOTU-JEF-01VG N° 86, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Designa período de Inspeção Geral Ordinária para o Juizado Especial Federal de Botucatu/SP

O JUIZ FEDERAL RONALD GUIDO JUNIOR, Presidente do Juizado Especial Federal Cível em Botucatu, 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66, artigos 43 a 52, do Regimento Interno, do Egrégio Conselho da Justiça Federal – 3ª Região e artigos 102 a 117, do Provimento CORE nº 01/2020;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 694, de 09 de dezembro de 2024, da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias para o exercício de 2025;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o dia 05 de maio de 2025, às 14:00 horas, para solenidade de abertura da Inspeção Geral Ordinária na 1ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal de Botucatu/SP, 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 09 de maio de 2025, por 05 (cinco) dias úteis, podendo, se necessário, haver prorrogação por igual período, com prévia autorização do Excelentíssimo Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

II – DETERMINAR que a inspeção seja procedida, se possível, em todos os Livros, Pastas e Registros da Secretaria e do Gabinete do Juizado Especial Federal de Botucatu;

III – DETERMINAR que durante o período de inspeção, em atenção aos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, que regem os procedimentos nos Juizados Especiais Federais, os serviços neste Fórum transcorram normalmente, inclusive com realização de perícias, protocolo e distribuição, dentre outros;

IV – DETERMINAR que, durante o período de inspeção, não sejam concedidas férias aos servidores lotados neste Juizado, sendo vedada qualquer tipo de compensação neste período;

V – DETERMINAR que o Diretor de Secretaria deste Juizado solicite auxílio do Diretor do Núcleo de Apoio Regional a respeito da regularidade do patrimônio deste Juizado;

VI – DETERMINAR que a Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição apresente ao Diretor de Secretaria certidão em que conste o número total de processos distribuídos no ano de 2024 e 2025, bem como eventuais apontamentos que entender pertinentes;

VII – DETERMINAR que a Oficial de Gabinete apresente ao Diretor de Secretaria quantitativo dos processos que se encontram conclusos para julgamento e decisão de antecipação de tutela ou liminar/cautelar há mais de 30 dias, além de eventuais apontamentos, observações e sugestões, bem como apresentar listagem dos processos incluídos na Meta 2;

VIII – OFICIE-SE ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da Terceira Região; ao Excelentíssima Senhora Desembargadora Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

IX - OFICIE-SE ao Ministério Público Federal; à Advocacia Geral da União; à Procuradoria da Fazenda Nacional; à Procuradoria Federal Especializada-INSS; à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Botucatu e Caixa Econômica Federal, cientificando-se da realização da Inspeção Geral Ordinária neste Juizado Especial Federal, os quais poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos de inspeção. Registro que não será necessário o envio de ofício à Defensoria Pública da União, uma vez que não possui sede nesta subseção;

X - DETERMINAR que a presente Portaria seja afixada em local de ampla visibilidade no Juizado Especial Federal de Botucatu, nos termos do art. 105 do Provimento Core 01/2020;

XI - DETERMINAR que, para fins de registro, a abertura e encerramento do procedimento de Inspeção Geral Ordinária do Juizado Especial Federal de Botucatu sejam realizados presencial e virtualmente, se for o caso, com utilização da plataforma TEAMS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ronald Guido Junior, Juiz Federal**, em 22/04/2025, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-DSUJ Nº 433, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

A DOUTORA RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA, JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento Nº 01/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 23-A a 23-F da Resolução nº 88/2017, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário semanal (sem feriados) da 5ª Subseção Judiciária de Campinas, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 28/04/2025 às 12h de 30/04/2025	9ª	VALTER ANTONIASSI MACCARONE

Art. 2º ESTABELECEER a escala extraordinária de plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista, compreendendo apenas os finais de semana "emendados" com feriados, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 30/04/2025 às 12h de 05/05/2025	9ª	LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

Art. 3º COMUNICAR o e-mail institucional do Plantão Judicial no Fórum de Campinas e do Setor de Distribuição e Protocolos:

SETOR	E-MAIL INSTITUCIONAL
Plantão Judicial no Fórum de Campinas	campin-plantao@trf3.jus.br
Setor de Distribuição e Protocolos	campin-sudp@trf3.jus.br

Art. 4º COMUNICAR que, o plantão conforme indicado acima, abrange as Subseções de Campinas e São João da Boa Vista, durante os finais de semana e feriados

Art. 5º INFORMAR o endereço e o telefone das dependências das Subseções:

- 5ª Subseção Judiciária - Avenida Aquidabã, 465 - Campinas/SP - fones: (19) 99304.3372 - (19) 3734.7116 - fax: (19) 3734.7008;

- 27ª Subseção Judiciária -Praça Governador Armando Salles de Oliveira, nº 58 - São João da Boa Vista/SP - fones: (19) 3638.2900.

Art. 6º - CABERÁ ao interessado comunicar obrigatoriamente ao(à) servidor(a) plantonista pelos telefones acima disponibilizados as ações, recursos ou petições com pedido de providência urgente, para apreciação durante o plantão judiciário, inseridas no sistema PJe na opção "Plantão".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Coelho Dal Rio Silveira, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campinas, em exercício**, em 22/04/2025, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

2ª VARA DE JUNDIAÍ

PORTARIA JUND-02 V N° 92, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O Doutor **JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA**, Juiz Federal, da 2ª Vara Federal de Jundiaí, 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, incisos II, III, IV e VIII; artigo 41, incisos I a XVII; e artigo 55, todos da Lei 5.010/66;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 102 a 117 do Provimento CORE 01/2020;

CONSIDERANDO a edição da Portaria CJF 3RN° 694, de 09 de dezembro de 2024, do Desembargador Federal Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região em 11/12/2024, (publicações administrativas), que aprovou o calendário de Inspeção Geral Ordinária neste Juízo Federal para o **período de 19 a 23 de maio de 2025**;

RESOLVE:

I – Divulgar a quaisquer interessados que a audiência de abertura do ato será realizada no dia 19 de maio de 2025, às 14h, na sede deste Juízo Federal;

II - Estabelecer que os autos dos processos físicos não poderão ser retirados da Secretaria a partir do quinto dia útil anterior ao início dos trabalhos (12 de maio de 2025), com exceção dos casos previstos na Resolução CJF nº 63/2009;

III - Determinar que seja providenciada a cobrança daqueles processos que se encontram em carga, com prazo de 24 horas para devolução, após o que será expedido mandado de busca e apreensão, sem prejuízo das sanções previstas em lei processuais;

IV - Informar que a partir do quinto dia útil anterior aos trabalhos (12 de maio de 2025) e durante o período de realização da inspeção geral ordinária, estarão suspensos os prazos processuais com relação aos feitos físicos, resguardado o direito à restituição do prazo, nos termos do artigo 2º, §§1º a 5º, do Anexo I do Provimento CORE 01/2020;

V - Informar que não haverá interrupção ou suspensão de prazos com relação aos processos que tramitam por meios eletrônicos (PJE e SEEU), nos termos do artigo 106, §1º, I, do Provimento CORE 01/2020;

VI - Ressaltar que durante o período de realização da inspeção geral ordinária não haverá atendimento às partes e procuradores, salvo em caso de perecimento de direito e para assegurar a liberdade de locomoção;

VII – Destacar que não se realizarão audiências, salvo nas hipóteses do item V, ou em caso de necessidade de realização de audiência de custódia, para cumprimento do disposto na Resolução nº 213/2015-CNJ;

VIII - Anotar que serão recebidas, por escrito ou verbalmente, na própria Vara, localizada à Rua Eduardo Tomanik, 320, Chácara Urbana, Jundiaí/SP, quaisquer reclamações, sugestões ou considerações efetuadas por qualquer interessado que diga respeito à unidade judiciária 2ª Vara Federal de Jundiaí;

IX - Determinar a ampla divulgação desta Portaria, encaminhando-se cópia, por meio eletrônico, ao Ministério Público Federal, à OAB – Seccional de Jundiaí, às Procuradorias atuantes neste Juízo, à Delegacia de Polícia Federal em Campinas, à Defensoria Pública da União em Campinas, à Caixa Econômica Federal e aos Conselhos Regionais, que poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos;

X - Determinar que cópia desta seja afixada em local de ampla visibilidade deste fórum federal.

Jundiaí, 15 de abril de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira, Juiz Federal**, em 22/04/2025, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

5ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-05VNº 95, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O DOUTOR PAULO ALBERTO SARNO, JUIZ FEDERAL DA 5.ª VARA CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Considerando o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei nº 5.010/66; nos artigos 102 a 117, e artigos 2.º e 3.º do Anexo I, todos do Provimento CORE nº 01/2020; bem como na Portaria CJF3R nº 694, de 09 de dezembro de 2024 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do dia 11/12/2024,

RESOLVE:

I – Designar o dia 19 de maio de 2025, às 14 horas, para a abertura da Inspeção Geral Ordinária da 5.ª Vara Federal Cível – 1.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, devendo o Diretor de Secretaria servir como secretário dos trabalhos, cujas atividades estender-se-ão até o dia 23 de maio de 2025, por 5 (cinco) dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da Terceira Região.

II – A Inspeção será procedida em relação ao patrimônio e nos Livros, Pastas e Registros eletrônicos e em processos em tramitação.

III – Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:

a) não se interromperá a distribuição;

b) não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea “d”;

c) a atuação do juízo será limitada ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea “d”;

d) o Juízo somente tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;

e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Vara, salvo com prévia autorização, nos termos do art. 64 do Provimento CORE nº 01/2020.

IV – O atendimento aos interessados será realizado de forma presencial, bem como pelo Balcão Virtual.

V – Oficie-se, por meio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da Terceira Região, ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo e à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Coordenadora Administrativa do Fórum Federal Cível de São Paulo.

VI – Oficie-se, por meio eletrônico, ao Ministério Público Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Procuradoria Regional da União, à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, à Procuradoria Regional Federal, à Defensoria Pública da União e à Caixa Econômica Federal, cientificando-os da Inspeção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Alberto Sarno, Juiz Federal Titular**, em 23/04/2025, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-DUAR Nº 342, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

ADOUTORA DANIELA PAULOVICH DE LIMA, Juíza Federal Diretora do **FÓRUM FEDERAL “MIN. MOACYR AMARAL SANTOS”**, da 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 071/2009–CNJ, datada de 31 de março de 2009, com redação alterada pela Resolução nº 152/2012–CNJ, datada de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO os termos do Capítulo, do Provimento CORE nº 01, de 21 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

I – ESTABELECER a escala de plantão judicial semanal para o Fórum Federal de Piracicaba, para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ
19h de 25/04/2025 às 12h de 30/04/2025	2ª	Fábio Luparelli Magajewski

II - COMUNICAR que o telefone do plantão é (19) 3412.2100 e o e-mail institucional da Vara de plantão é **PIRACI-SE02-VARA02@trf3.jus.br**.

III - CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício a Coordenadoria Administrativa do Fórum em questão, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Paulovich de Lima**, Juiz Federal Diretor da Subseção de Piracicaba, em 22/04/2025, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-02VNº 147, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

O DOUTOR ALEXANDRE ALBERTO BERNO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA DE RIBEIRÃO PRETO, DA SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o plantão judiciário compreendido no período de 25 a 30 de abril do corrente ano estará a cargo desta Segunda Vara Federal;

RESOLVE designar os funcionários abaixo relacionados para prestarem serviço de forma remota e, caso necessário, presencialmente:

DIA 26

Lígia Tamara Bueno, RF 3902

Ricardo Alexandre Vieira, RF 5463

DIA 27

Lígia Tamara Bueno, RF 3902

Valdiléa R. de Souza Fabbri Vieira, RF 3425

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alberto Berno**, Juiz Federal Substituto, em 23/04/2025, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

PORTARIA SCAR-NUAR Nº 193, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

O MM. Juiz Federal, **LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI**, Diretor da Subseção Judiciária de São Carlos, 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 275, de 22 de fevereiro de 2006, bem como da Resolução nº 400, de 06 de outubro de 2010, ambas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 575/2023, de 14 de fevereiro de 2023, alterada pela Resolução nº 595/2023, de 24 de abril de 2023, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, Capítulo X, Seção IV da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o disposto do Art. 450 do Provimento nº 01/2020 da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 220/2024, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a escala de plantão nº **11824235/2025**;

RESOLVE:

ESTABELECER a Escala do plantão judiciário semanal, referente ao Exercício de 2025, do **Grupo de Subseções formado por São Carlos, Araraquara e Barretos** para os períodos que seguem:

Período	MM. Juiz(a) Federal	Subseção / Vara Plantão
25/04/2025 a 30/04/2025	Thales Braghini Leão	1ª Vara de São Carlos

1 - A escala será organizada em plantões semanais, com início às 19h da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 12h da sexta-feira seguinte. Durante a semana, para efeito de plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19h de cada dia até as 12h do dia subsequente (fuso horário de Brasília); devendo eles, no entanto, guardar prontidão.

2 - Nos finais de semana e feriados, o plantão presencial será realizado no horário das 09h às 12h.

3 - A escala levará em conta a antiguidade dos Juizes na carreira, de acordo com o quadro organizado pelo TRF da 3ª Região, e não apenas na respectiva Subseção. Caso um magistrado de Subseção que não faça parte deste Grupo de Subseções venha a fazê-lo quando já publicada uma escala, integrará essa escala na exata posição do magistrado sucedido. Nas escalas posteriores, sua antiguidade será observada.

4 - A realização do plantão se dará na Subseção a que pertencer o(a) Magistrado(a) escalado(a) e não haverá vinculação do(a) Magistrado(a) de plantão com a Vara a que pertence.

5 - O Juiz(a) que apresentar impedimento funcional (férias, convocações, licença médica, etc.) para realizar o plantão na semana prevista, será automaticamente deslocado para o final da escala e assim sucessivamente.

6 - Em caso de conveniência pessoal do Juiz(a), deverá ele contatar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação ao Juiz(a) Federal Diretor da Subseção com as Varas dentro deste Grupo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e sempre prejuízo do restante da escala.

7 - Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada Subseção o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à Vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como devolvê-los após o término do respectivo período. A presente medida poderá ser substituída pelo envio de cópia digitalizada do processo.

8 - A vara de plantão deverá informar, por meio eletrônico, ao juiz plantonista, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do início do plantão, a escala dos servidores que farão o plantão presencial, com cópia à Divisão/Núcleo de Apoio Regional da Subseção com as varas.

9 - O sistema de plantão regional para as Subseções de Araraquara, Barretos e São Carlos passará a ser adotado a partir das 19h do dia 28 de fevereiro de 2025.

10 - Ficará aberto apenas o fórum em que estiver sendo realizado o plantão. Entretanto, para o fim de prestar informações ao juízo de plantão e cumprir atos de urgência na Subseção, respectivamente, cada fórum deverá elaborar escala com pelo menos 2 servidores de prontidão, com disponibilização de telefones para contato, sendo um das varas federais e outro da central de mandados.

11 - Para melhor distribuição do encargo, na elaboração da escala de plantão semanal, serão consideradas duas listas separadas, uma contemplando os feriados e dias de emenda e outra com os finais de semana comuns ou cujo feriado recaia no sábado ou domingo, sendo que estes serão considerados finais de semana comuns. No entanto, a escala deverá abranger ambas as situações.

12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) Federal responsável pelas escalas de plantão deste Grupo de Subseções, com base nas regulamentações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

13 - Dê-se ciência a todos os Magistrados lotados nas Subseções de São Carlos, Araraquara e Barretos.

A presente Portaria entra em vigor a partir das 19 horas do dia 25 de abril de 2025.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIASAND-SUMANº 190, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

A DOUTORA DRA. KARINA LIZIER HOLLER, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL CORREGEDORA DA CENTRAL DE MANDADOS DE SANTO ANDRÉ, 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o artigo 93, XII, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 218, de 10.04.2000, do Conselho da Justiça Federal/Brasília,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71 de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1 de 21.01.2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

ESTABELEECER a escala de plantão para os dias úteis do mês de **MAIO/2025**, para os Oficiais de Justiça desta Central de Mandados, a seguir:

Dia:	Oficial de Justiça:
05	Elaine Raggiotto Boscioni
06	Elvis Moisés Salgasso
07	Adriana Bacaro Facanali
08	André Luis Simoa
09	Wágner Donadio de Jesus
12	Cibele Peduto Pecoraro
13	Douglas Guilherme Campanharo
14	Eliézer Silva
15	Gabriel Farias Lima
16	Arthur Jorge Melo Rolim
19	Elaine Raggiotto Boscioni
20	Elvis Moisés Salgasso
21	Alberto Asche Gomes
22	Adriana Bacaro Facanali
23	Jennyfer

26	André Luis Simoa
27	Wágner Donadio de Jesus
28	Cibele Peduto Pecoraro
29	Douglas Guilherme Campanharo
30	Eliézer Silva

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Karina Lizie Holler, Juiz Federal**, em 22/04/2025, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASAND-SUMANº 191, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

A DOUTORA DRA. KARINA LIZIE HOLLER, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL CORREGEDORA DA CENTRAL DE MANDADOS DE SANTO ANDRÉ, 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o artigo 93, XII, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 218, de 10.04.2000, do Conselho da Justiça Federal/Brasília,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71 de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1 de 21.01.2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

ESTABELEECER a escala de plantão para os dias do fim de semana do mês de **MAIO/2025**, para os Oficiais de Justiça desta Central de Mandados, a seguir:

Dia:	Oficial de Justiça:
31	Eliézer Silva

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Karina Lizie Holler, Juiz Federal**, em 22/04/2025, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

PORTARIASANT-DSUJ Nº 258, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Plantão Judicial Regional das Subseções Judiciárias de Registro, Santos e São Vicente.

ADra. ALESSANDRANUYENS AGUIAR ARANHA, Juíza Federal Diretora em exercício da 4ª Subseção Judiciária - Santos-SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 220/2024, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

I - ESTABELEECER a escala do Plantão Judiciário Regional das Subseções Judiciárias de Registro, Santos e São Vicente, para o seguinte período:

Período	
---------	--

Início 19h (sem expediente 09h)	Término 12h (sem expediente 09h)	Juiz(a) Federal	Secretaria
01/05/2025	08/05/2025	Dr. LEONARDO LIMEIRA SANTOS	6ª Vara - Santos

0041. **II - INFORMAR** que o atendimento em plantão ordinário se dará através do e-mail santos-plantao@trf3.jus.br e telefone (13) 98200-

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Nuyens Aguiar Aranha**, Juiz Federal Diretor da 4ª Subseção Judiciária - Santos, em 14/04/2025, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASANT-DUAR N° 160, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Inspecção Geral Ordinária de 2024 na Divisão de Apoio Regional de Santos.

O Dr. ALEXANDRE BERZOSA SALIBA, Juiz Federal Diretor da 4ª Subseção Judiciária em Santos-SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Região; CONSIDERANDO o disposto no artigo 102 e seguintes do Provimento nº 01/2020 da Egrégia Corregedoria Regional Federal da 3ª

Região; CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 694/2024 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o dia 19 de maio de 2025, às 14 horas, para a abertura da Inspecção Geral Ordinária na Divisão de Apoio Regional de Santos, sob a presidência deste Juiz Federal, cujos trabalhos estender-se-ão por 5 (cinco) dias úteis, com encerramento no dia 23 de maio de 2025, às 17 horas.

Art. 2º. Durante o período de Inspecção atender-se-á ao seguinte:

I - Os serviços subordinados à DUAR serão vistoriados conforme o Art. 104, § 4º, do Provimento CORE nº 01/2020;

II - A inspecção compreenderá a verificação das instalações, equipamentos, veículos e procedimentos estabelecidos nos artigos 107 a 116 do Provimento CORE nº 01/2020, aplicáveis às unidades administrativas.

Art 3º. Durante a Inspecção, os serviços prestados pela DUAR seguirão sem interrupção das atividades rotineiras e atos administrativos.

Art 4º. Não serão concedidas férias aos servidores lotados na DUAR durante o período de Inspecção, devendo ser suspensas e alteradas aquelas porventura já concedidas, sendo vedado também, qualquer tipo de compensação neste período.

Art. 5º. A DUAR deverá disponibilizar o e-mail santos-duar@trf3.jus.br para o recebimento de quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre os serviços administrativos.

Art. 6º. Determinar que seja encaminhado o presente expediente SEI ao final dos trabalhos, à E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 115 do Provimento CORE nº 01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Berzosa Saliba**, Juiz Federal Diretor da 4ª Subseção Judiciária - Santos, em 22/04/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIASJCP-DUAR N° 427, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, DR. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, incisos III e IV, da Lei nº 5.010/66;

CONSIDERANDO os artigos 102 e seguintes do Provimento nº 01/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Portaria N° 694, de 09 de dezembro de 2024, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que aprovou o calendário de Inspecções Gerais Ordinárias para o exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar período de 05 a 09 de maio de 2025 para a Inspeção Geral Ordinária na Divisão de Apoio Regional (DUAR) e setores subordinados, bem como na Seção de Apoio à Conciliação (CECON) do Fórum Federal de São José dos Campos, podendo o prazo de cinco dias úteis ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 2º. Os trabalhos terão início às 14 horas do dia 05 de maio de 2025, preferencialmente, de forma presencial, com encerramento no dia 09 de maio de 2025, às 17 horas, e serão coordenados pelo Exmo. Juiz Federal Diretor da 3ª Subseção Judiciária, Dr. Antonio André Muniz Mascarenhas de Souza.

Art. 3º. A inspeção obedecerá ao disposto no Provimento CORE nº 1/2020 com vistas à identificação e saneamento de irregularidades administrativas e processuais, reflexão a respeito dos processos e ambiente de trabalho, discussão de sugestões e boas práticas, implantação de melhorias de gestão de recursos e pessoas, e superação de gargalos de produção.

Art. 4º. Os trabalhos de inspeção compreenderão, no que couber, as seguintes providências:

I - verificação da adequação das instalações e condições de segurança, acessibilidade, conservação e limpeza do prédio do fórum, bem como do estado de conservação e limpeza de mobiliários, equipamentos e veículo utilizados pelo setor administrativo;

II - verificação da regularidade e funcionamento dos seguintes setores:

- a) Divisão de Apoio Regional;
- b) Setor de Segurança e Transporte;
- c) Seção de Serviços Judiciais Auxiliares;
- d) Almoarifado, Arquivo e Depósito Judicial;
- e) Seção de Apoio à Conciliação.

III) análise da existência, organização e atividades das comissões de gestão documental e de desfazimento de bens;

IV) exame do quadro de servidores, abrangendo informações sobre a lotação prevista para a unidade e a força de trabalho efetivamente em atuação, bem como a relação nominal dos servidores lotados por categoria funcional e função exercida.

Art. 5º. Durante o período da inspeção será observado o seguinte:

I - não serão interrompidos ou suspensos os prazos e trabalhos regulares dos setores respectivos;

II - serão recebidas reclamações, sugestões ou considerações efetuadas por qualquer interessado sobre os serviços prestados pela Divisão de Apoio Regional e pela Central de Conciliação, as quais poderão ser encaminhadas por correio eletrônico para: sjcamp-duar@trf3.jus.br e/ou sjcamp-sapc@trf3.jus.br;

III - não serão concedidas férias aos servidores, salvo situações excepcionais.

Art. 6º. Determinar a comunicação à Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo e aos Juízes da 3ª Subseção Judiciária de São José dos Campos, servindo-se a presente Portaria como Ofício.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio André Muniz Mascarenhas de Souza, Juiz Federal Diretor da Subseção**, em 22/04/2025, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA SJCP-04VNº 166, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

ADOUTORA ELIANA PARISI, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 3ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66, no Provimento nº 1/2020 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como na Portaria CJF3R nº 694, de 09 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

I - Designar o dia 12 de maio de 2025, às 14 horas, para abertura dos trabalhos de Inspeção Geral Ordinária desta 4ª Vara Federal de São José dos Campos-SP, que se estenderá até o dia 16 de maio de 2025, podendo ser prorrogada por igual período, com prévia autorização do MM. Corregedor Regional;

II - A Inspeção será procedida tão somente nos livros e processos eletrônicos especificados na Instrução Normativa CORE nº 03/2023.

III. Durante o período de Inspeção, atender-se-á ao seguinte:

- a) não se interromperá a distribuição;
- b) não se realizarão audiências, salvo em virtude do disposto na alínea "d";

- c) não serão interrompidos ou suspensos os prazos processuais fixados às partes em processos eletrônicos;
- d) os Juízes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;

IV - Durante o período da inspeção, atender-se-á aos jurisdicionados e público em geral, sem interrupção das atividades rotineiras, devendo ser registradas as reclamações, sugestões ou considerações efetuadas por qualquer advogado, membros das Procuradorias, do Ministério Público e demais partes, pelo endereço eletrônico: sjcamp-se04-vara04@trf3.jus.br, e/ou através do "Balcão Virtual" ", <http://www2.trf3.jus.br/balcao-virtual/>, e/ou presencialmente;

V - Esta Portaria servirá de ofício a ser enviado por e-mail ao Excelentíssimo Desembargador Federal Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Desembargador Federal Corregedor Regional e ao Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a fim de cientificar-lhes da data da Inspeção, bem como ao Ministério Público Federal, Ordem dos Advogados do Brasil –Subseção de São José dos Campos, Advocacia Geral da União, Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, Procuradoria Geral Federal, Caixa Econômica Federal e Defensoria Pública da União, os quais poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Parisi, Juíza Federal**, em 23/04/2025, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PORTARIASJBV-NUAR Nº 75, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA NOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES REALIZADOS PELO NÚCLEO DE APOIO REGIONAL, VINCULADOS À DIRETORIA DA 27ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA.

A Doutora **LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE**, MM. Juíza Federal Diretora da 27ª Subseção Judiciária de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 20 de janeiro de 2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 694, de 09 de dezembro de 2024, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa CORE nº 3, de 23 de fevereiro de 2023, que regulamenta o procedimento das Inspeções Gerais Ordinárias no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o Edital nº 1/2025 - DFORS/USUGA de 08 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a audiência de abertura, para o dia 12 de maio de 2025, às 14h, dando início aos trabalhos da Inspeção Administrativa de Avaliação no Núcleo de Apoio Administrativo (NUAR), na sede da 27ª Subseção Judiciária de São Paulo, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 16 de maio de 2025, por 5 (cinco) dias úteis, podendo, eventualmente, haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 2º. Durante o período de Inspeção Administrativa serão adotados os seguintes objetivos e procedimentos:

a) Permitir a reflexão, debate, planejamento e saneamento interno, estimulando o desenvolvimento de práticas de auto avaliação com a gestão permanente e eficiente de pessoas, projetos e processos de trabalho, metas e resultados nas atividades-meio, objetivando o aperfeiçoamento do ambiente laboral e dos serviços desempenhados.

b) A verificação e fiscalização do cadastramento e inventário do patrimônio do NUAR;

c) Levantamento de dados relativos à área administrativa entre outras ações, conforme o que dispõe o parágrafo único do artigo 107 do Provimento CORE 01/20;

d) Não haverá a suspensão dos prazos e trabalhos regulares do administrativo;

e) Não serão concedidas férias aos servidores, lotados no NUAR que o juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos;

Art. 3º. Determinar que sejam recebidas quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço prestado pelo Núcleo de Apoio Regional de São João da Boa Vista, também através do e-mail institucional da NUAR, sjbvis-nuar@trf3.jus.br.

Art. 7º. Determinar que se oficie, por meio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, cientificando da Inspeção.

Art. 8º. Determinar que se comunique, por meio eletrônico, servindo-se esta Portaria como ofício, ao Ministério Público Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de São João da Boa Vista, à Procuradoria da Advocacia Geral da União, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Seccional Federal, ao Departamento Jurídico da Caixa Econômica Federal, os quais poderão acompanhar os trabalhos ou encaminhar críticas e sugestões sobre os serviços prestados por este Juízo, com utilização do e-mail institucional do NUAR deste Juízo (sjbvis-nuar@trf3.jus.br), os quais poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos, devendo ser comunicada ao NUAR pelo e-mail institucional, com prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para ser providenciado o encaminhamento do link de abertura da Inspeção, para que possa constar na Ata de Abertura a presença dos interessados e participação nos atos.

Artigo 9º. Determinar o encaminhamento do relatório circunstanciado à Corregedoria Regional após a conclusão dos trabalhos de inspeção geral ordinária, nos termos dos artigos 115 e 116 do Provimento CORE 1/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Costa Aguiar Alves Henrique**, Juíza Federal Diretora, em 22/04/2025, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

1ª VARA DE LIMEIRA

PORTARIA LIME-01VNº 81, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre as providências e procedimentos para realização da Inspeção Geral Ordinária, que realizar-se-á no período de 26 a 30 de maio de 2025.

A DOUTORA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA, JUÍZA FEDERAL DESTA 1ª VARA FEDERAL, 43ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66 e nos artigos 102 a 117, do Provimento CORE nº 01/2020;

CONSIDERANDO o calendário para realização da Inspeção Geral Ordinária desta 1ª Vara Federal de Limeira aprovado pela Portaria CJF3R nº 694, de 09 de dezembro de 2024 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e EDITAL nº 01/2025 – DFORSF, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em 10 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa nº 3, de 23 de fevereiro de 2023, que regulamenta o procedimento das Inspeções Gerais Ordinárias no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o dia **26 de maio de 2025, às 14 horas**, para início da Inspeção Geral Ordinária dos trabalhos da Secretaria da Primeira Vara Federal de Limeira SP – 43ª Subseção Judiciária, cujas atividades estender-se-ão até o dia **30 de maio de 2025**, por cinco dias úteis, salvo casos excepcionais devidamente justificados, a critério do Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região, servindo de Secretário o Diretor de Secretaria;

II – A inspeção será realizada pela magistrada titular e pelo magistrado substituto, observando-se os respectivos acervos, salvo impossibilidade, cabendo à primeira, com auxílio do segundo, a verificação da regularidade das atividades administrativas, procedida nos Livros, Pastas e Registros eletrônicos da Secretaria, bem como dos processos eletrônicos e por amostragem nos feitos sobrestados e suspensos, também eletrônicos, e terá por objetivo a identificação e saneamento de irregularidades administrativas e processuais, reflexão a respeito dos processos e ambiente de trabalho, discussão de sugestões e boas práticas, implantação de melhorias de gestão de recursos e pessoas, e superação de gargalos de produção, iniciando-se pelos feitos com andamento mais antigo, classe a classe;

III – A inspeção geral ordinária será realizada presencialmente em etapa única, ressalvada a possibilidade de ser na forma remota, caso necessário;

IV - Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:

a) não se interromperá a distribuição;

b) não serão interrompidos ou suspensos os prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos. Os prazos nos processos físicos ficarão suspensos durante os trabalhos, sendo devolvidos após o término da Inspeção;

c) poderão ser mantidas inalteradas as pautas de audiências e julgamentos, se não houver prejuízo à adequada realização dos procedimentos de inspeção;

d) a prática de atos processuais e o atendimento às partes ficarão restritos a evitar o perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção, bem como para o recebimento de reclamações, sugestões ou considerações, observando-se em qualquer hipótese que o atendimento aos interessados será presencial (Balcão da Secretaria) e remoto (não presencial), mediante a utilização do correio eletrônico institucional <limeir-se01-vara01@trf3.jus.br> e/ou através do "Balcão Virtual", no período das 12:00hs às 19:00hs <<http://www2.trf3.jus.br/balcao-virtual/>>;

e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Vara durante o período de Inspeção, devendo ser suspensas aquelas porventura já concedidas;

f) As informações do acervo, entradas e saídas, conclusões e produtividade serão extraídas a partir dos registros constantes dos Painéis de Movimentação Processual, disponibilizados pela Divisão de Estatística e Gerenciamento de Dados Estratégicos - DEGE, com dados atualizados para 30 de abril de 2025.

V - Determinar aos Supervisores que apresentem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número de processos, o planejamento de cada fase processual e o prazo previsto para andamento;

VI - Os Oficiais de Justiça Avaliadores, por meio da Central de Mandados, relacionarão os mandados recebidos e em diligência, justificando eventual atraso no cumprimento;

VII – Determinar o recolhimento dos processos físicos que se encontrem com prazo excedido em poder de advogados das partes, procuradores ou auxiliares do Juízo, cujos autos deverão ser requisitados mediante publicação ou intimação pessoal, sempre que possível por meio de contato telefônico e/ou correio eletrônico, dando-se o prazo de 03 (três) dias para devolução, e, em caso negativo, procedendo-se à busca e apreensão dos autos, sem prejuízo do disposto no §3º do artigo 234 do Código de Processo Civil (2015);

VIII – Ficam dispensados da Inspeção Geral Ordinária, nos termos da Instrução Normativa CORE nº 3, de 23 de fevereiro de 2023:

i) Inquéritos Policiais distribuídos que se encontrem em regime de tramitação direta entre a autoridade policial e Ministério Público;

ii) Os processos sem movimentação há menos de 100 dias, conforme dados extraídos dos painéis de movimentação processual. Não serão consideradas movimentações processuais a digitalização de processos físicos sem despacho judicial ou decisão posterior, bem como eventuais movimentações automáticas decorrentes de situações envolvendo "manifestações em processos com prazo em curso", "decurso de prazo", "juntada de petição em processos arquivados/sobrestados" e "processos aguardando julgamento pela instância superior, quando baixados"; e

iii) Os processos conclusos há menos de 100 dias, independentemente da existência de movimentação processual posterior ao registro da fase de conclusão.

IX - A 1ª Vara Federal de Limeira possui competência para processar e julgar as ações cíveis (exceto previdenciárias) e criminais, incluindo execução penal, tribunal do júri e juizado especial criminal. Em 20 de abril de 2025, de acordo com os dados constantes no Painel B.I. (IGO - Inspeção Geral Ordinária), o acervo desta unidade judiciária era de 10.971 processos (tramitação total) e 2.907 processos (tramitação líquida), razão pela qual o número de processos inspecionados será limitado a 2.500 processos (dois mil e quinhentos), nos termos do artigo 4º, da IN CORE nº 3/2023, priorizando-se a verificação de processos com maior atraso nas movimentações processuais e, necessariamente, os processos de vista obrigatória:

a) processos criminais com réus presos ou referentes a grandes operações de investigação policial;

b) Habeas Corpus;

c) ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, e ações relacionadas a interesses meta-individuais;

d) processos referentes a obras públicas paralisadas e ações de improbidade administrativa;

e) processos referentes aos aspectos civis do sequestro internacional de crianças;

f) processos em que figure como parte pessoa indígena;

g) execuções fiscais contra grandes devedores (físicos);

h) ações de desapropriação;

i) processos inclusos em metas qualitativas de desempenho fixadas pelos Conselhos Superiores.

X - Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

XI - Oficiem-se o Ministério Público Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional, a Advocacia Geral da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Procuradoria Regional Federal, a Caixa Econômica Federal – CEF e os Conselhos Profissionais, cientificando-os da Inspeção e, da possibilidade de indicarem representantes para acompanhar os trabalhos.

Afixe-se no local de costume.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Oliveira Meira, Juíza Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Limeira**, em 22/04/2025, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO VICENTE
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO VICENTE

PORTARIASVCT-NUAR Nº 53, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a Inspeção Geral Ordinária nos serviços auxiliares realizados pelo Núcleo de Apoio Regional, vinculados à Diretoria da 41ª Subseção Judiciária.

Doutora **ANITA VILLANI**, Juíza Federal Diretora da 41ª Subseção, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 20 de janeiro de 2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 694, de 09 de dezembro de 2024, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa CORE nº 3, de 23 de fevereiro de 2023, que regulamenta o procedimento das Inspeções Gerais Ordinárias no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o Edital nº 1/2025 - DFORSP/SUGA de 08 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. REALIZAR INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA nos serviços auxiliares realizados pelo Núcleo de Apoio Regional, vinculados à Diretoria da 41ª Subseção Judiciária, durante cinco dias úteis, no período de **05 a 09 de maio de 2025**, podendo haver, se necessária, prorrogação com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 103, § 1º, do Provimento CORE nº 1/2020.

Art. 2º. A inspeção obedecerá ao disposto no Provimento CORE nº 1/2020, tendo por objetivo a identificação e saneamento de irregularidades administrativas, reflexão a respeito dos processos e ambiente de trabalho, discussão de sugestões e boas práticas, implantação de melhorias de gestão de recursos e pessoas, bem como a superação de gargalos de produção, compreendendo as seguintes providências:

I - Verificação da adequação das instalações e condições de segurança, acessibilidade, conservação e limpeza do prédio do fórum e seus anexos, bem como do estado de conservação e limpeza de mobiliários, equipamentos e veículos utilizados pelo setor administrativo;

II - Verificação da regularidade e funcionamento dos seguintes setores:

- a) Núcleo de Apoio Regional;
- b) Depósito Judicial;
- c) Arquivo;
- d) Almoarifado;
- e) Central de Mandados;
- f) Central de Conciliação;
- g) Comunicações;
- h) Microinformática.

III – Análise da existência, organização e atividades das comissões de gestão documental e de desfazimento de bens;

IV - Exame, relativamente ao pessoal, de quadro informativo contendo a lotação prevista, o número de servidores em exercício e o necessário ao bom andamento dos serviços, por categoria funcional.

Art. 3º. DESIGNAR para início dos trabalhos da Inspeção o dia **05/05/2024, às 14:00 horas**, e, para encerramento, o dia **09/05/2024, às 18:00 horas**.

Parágrafo único. Fica dispensada a realização de audiência/reunião de abertura e encerramento dos trabalhos de Inspeção, devendo as respectivas atas serem assinadas digitalmente pelo magistrado e servidores.

Art. 4º. DESIGNAR para atuar como secretário dos trabalhos de Inspeção o Diretor do Núcleo de Apoio Regional.

Art. 5º. ESTABELECER que durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:

I - não serão interrompidos ou suspensos os prazos e trabalhos regulares dos respectivos setores;

II - serão recebidas reclamações, considerações, colaborações e sugestões sobre os serviços e o funcionamento do Núcleo de Apoio Regional, as quais deverão ser encaminhadas pelo correio eletrônico;

III - não serão concedidas férias aos servidores.

Parágrafo único. Caso necessário, o atendimento aos interessados será realizado de forma não presencial e será feito mediante encaminhamento de e-mail ao endereço eletrônico do NUAR (svicen-nuar@trf3.jus.br).

Art. 6º. DETERMINAR a comunicação à Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo e aos Juízos da 41ª Subseção Judiciária, servindo-se a presente Portaria como **OFÍCIO**.

Parágrafo único. Por se tratar de Inspeção em Unidade Administrativa, sem competência jurisdicional, fica **dispensada** a comunicação a outros órgãos, nos termos do § 2º do artigo 105 do Provimento CORE nº 1/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Anita Villani, Juiz Federal**, em 18/04/2025, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIASP-EF-03V N° 105, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Ano de 2025

Portaria de Instalação dos trabalhos de Inspeção Geral Ordinária da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São I

O Doutor RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO Juiz Federal Titular da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66 e nos artigos 102 e seguintes do Provimento nº 01/2020 da Egrégia Corregedoria Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria N° 694, de 9 de dezembro de 2024, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias das Varas e Juizados da Terceira Região, consoante Edital 1/2025 DFPRSP/SUGA (id. 11584949);

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa CORE nº 3, de 23 de fevereiro de 2023, que regulamenta a realização das Inspeções Gerais Ordinárias a serem realizadas nas unidades judiciárias e administrativas da Justiça Federal da 3ª Região.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o período de 12 de maio de 2024 a 16 de maio de 2024 para a INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, podendo o prazo de cinco dias úteis ser prorrogado por igual período com prévia autorização da Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

II - Os trabalhos terão início a partir das 14 horas do dia 12 de maio de 2024 com encerramento no dia 16 de maio de 2024, às 17 horas, e serão realizados pelo MM. Juiz Federal Titular da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, Dr. RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO, servindo como Secretária a Diretora de Secretaria NORIANE CAETANO.

Parágrafo único. As cerimônias de abertura e encerramento dos trabalhos serão realizadas através do Sistema Microsoft Teams, cujos links de acesso serão previamente disponibilizados aos participantes obrigatórios e autoridades que desejarem participar.

III - A Inspeção será procedida nos processos, livros, cadastros e registros, na forma do regulamentado pela Instrução Normativa CORE nº 3, de 23 de fevereiro de 2023.

IV - Durante o período da Inspeção atender-se-á ao seguinte:

- a) não se interromperá a distribuição;
- b) não se realizarão audiências salvo em virtude do disposto na alínea "e";
- c) não serão interrompidos ou suspensos os prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos;
- d) os processos físicos desarmados deverão permanecer em Secretaria, devendo ser solicitados eventuais autos em carga, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de encaminhamento de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB para ciência; eventuais pedidos de cargas feitos até o final da inspeção e relativas a autos em Secretaria deverão ser submetidas ao Magistrado.
- e) os Juizes Federais somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção;
- f) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara em Inspeção.

V - No período da Inspeção, serão recebidos pelo e-mail institucional da Secretaria da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo: FISCAL-SE03-VARA03@TRF3.JUS.BR, e/ou presencialmente, observando-se as exigências estabelecidas pela Resolução PRES n.º 574, de 14 de fevereiro de 2023, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara pelos jurisdicionados, devendo ser cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, a Defensoria Pública da União, as Procuradorias da União e Conselhos Profissionais.

VI - Oficie-se, por meio eletrônico, a Procuradoria Regional da República, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo e Defensoria Pública da União, as Procuradorias da União e Conselhos Profissionais cientificando-se da inspeção, via correio eletrônico, os quais poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos;

VII – Comunique-se, por meio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Regional e ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

VIII – Comunique-se, por meio eletrônico, ao Senhor Juiz Federal Diretor do Foro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Andrade de Margalho, Juiz Federal**, em 22/04/2025, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIASP-PR-05VNº 107, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

A DRA TATIANA RUAS NOGUEIRA, Juíza Federal Titular da 5ª Vara Previdenciária de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66, artigos 102 e seguintes do Provimento n. 01/2020 da Egrégia Corregedoria Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 622, de 13 de dezembro de 2023, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias das unidades jurisdicionais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa CORE nº 3, de 23 fevereiro de 2023, que regulamenta a realização das Inspeções Gerais Ordinárias a serem realizadas nas unidades judiciárias e administrativas da Justiça Federal da 3ª Região.

RESOLVE:

I. Designar o dia 12 de maio de 2025, às 13:00 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria da 5ª Vara Previdenciária de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 16 de maio de 2025, por cinco dias úteis, com encerramento às 17:00 horas, podendo, eventualmente, haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

II. Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:

1. Não se interromperá a distribuição e não serão interrompidos ou suspensos os prazos processuais fixados às partes em processos eletrônicos, nos termos do inciso I, § 1º, do artigo 106, do Prov. n. 01/20 - CORE;

2. Não haverá expediente externo ou atendimento presencial, ressalvado o atendimento às partes e procuradores, para evitar perecimento de direito, sendo o atendimento realizado por meio do e-mail institucional da Secretaria deste Juízo (previd-se05-vara05@trf3.jus.br), nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 106 do Provimento n. 01/20/CORE;

3. Não se realizarão audiências, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 106, do Prov. n. 01/20 - CORE;

4. Não serão concedidas férias aos servidores lotados neste Juízo durante o período de Inspeção, devendo ser suspensas e alteradas aquelas porventura já concedidas;

5. As considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço prestado por este Juízo da 5ª Vara Previdenciária serão recebidas através do e-mail institucional (previd-se05-vara05@trf3.jus.br);

III. Serão verificados os processos nos termos estabelecidos nos artigos 2º, inciso II, e artigo 3º da Instrução Normativa CORE n. 02, de 12 de abril de 2022;

IV. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

V. Oficie-se ao Ministério Público Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de São Paulo, à Procuradoria do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, à Advocacia Geral da União, à Defensoria Pública da União, cientificando-se da Inspeção, os quais poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos, comunicando este juízo, previamente;

VI. Comunique-se, para conhecimento de interessados.

VII. Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Ruas Nogueira, Juíza Federal**, em 22/04/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

10ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIA SP-PR-10VNº 99, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

O DOUTOR **RODRIGO MASSUYAMA MARTINELLI** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 10ª VARA PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO a escala de plantão judiciário para o Fórum Federal Cível de São Paulo, conforme PORTARIA SP-CI-COORD Nº 63, DE 31 DE MARÇO DE 2025;

RESOLVE:

Designar a servidora, ANA MARIA HILKO DE ALMEIDA, RF: 6080, Oficial de Gabinete (FC-06), para realizar o plantão judiciário semanal, no período de **07.05.2025 a 14.05.2025**.

Encaminhe-se, por meio eletrônico, ao Núcleo de Apoio Administrativo de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Massuyama Martinelli, Juiz Federal Substituto**, em 22/04/2025, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO VICENTE

1ª VARA DE SÃO VICENTE

PORTARIA SVCT-01VNº 102, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66 e nos artigos 102 e seguintes do Provimento nº 01/2020 da Egrégia Corregedoria Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 501/2021 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias das Varas e Juizados da Terceira Região;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o dia **12 de maio de 2025, às 13 horas**, para audiência de início da Inspeção Geral Ordinária na 1ª Vara Federal de São Vicente/SP, cujo ato será realizado de forma virtual pelo Teams, sob a presidência da MM Juíza Federal Titular **DOCTORA ANITA VILLANI**, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia **16 de maio de 2025**, por 5 (cinco) dias úteis, podendo, eventualmente, haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região. Consigne-se que a MM. Juíza Federal Substituta **DOCTORA MARINA SABINO COUTINHO** encontra-se em gozo de licença maternidade.

Parágrafo primeiro: Fica designado o encerramento para o dia **16 de maio de 2025, às 13 horas**, cuja audiência, de igual modo, será realizada de forma virtual pelo Teams.

Art. 2º. Durante o período de Inspeção, o atendimento aos jurisdicionados e público em geral será realizado de forma não presencial, por meio do endereço institucional deste Juízo (svicen-se01-vara01@trf3.jus.br), **sem interrupção das atividades rotineiras e dos prazos processuais, conforme artigo 106, § 1º do Provimento CORE nº 01/2020.**

Art. 3º. Proceder-se-á à inspeção, nos processos eletrônicos, em trâmite no Sistema de Processamento Judicial Eletrônico – PJe, observados os critérios dispostos no Provimento 01/2020.

Parágrafo primeiro: Serão inspecionados os livros administrativos mantidos em suporte digital mantidos em rede.

Art. 4º. Não serão concedidas férias aos servidores lotados neste Juízo durante o período de Inspeção, devendo ser suspensas e alteradas aquelas porventura já concedidas, sendo vedado, também, qualquer tipo de compensação neste período.

Art. 5º. As considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre os serviços prestados por este Juízo da 1ª Vara Federal de São Vicente serão recebidas preferencialmente por intermédio do e-mail institucional: svicen-se01-vara01@trf3.jus.br, cujas manifestações deverão ser imediatamente reportadas à magistrada.

Parágrafo único - Caso necessário, a magistrada permanecerá à disposição para atendimento dos interessados, mediante prévia solicitação a ser encaminhada para o e-mail institucional deste Juízo, qual seja: svicen-se01-vara01@trf3.jus.br

Art. 6º. Os trabalhos de inspeção, observarão os critérios estabelecidos no Provimento 01/2020, da Egrégia Corregedoria Regional, bem como indicativos extraídos dos relatórios gerenciais emitidos pelo Painel BI e sistema PJe, ressalvada a possibilidade de elaboração de plano de trabalho para eventuais processos com vista obrigatória não inspecionados ou pendentes de regularização, cuja hipótese constará do relatório de inspeção, conforme artigo 114 também do Provimento CORE nº 01/2020.

Art. 7º. Serão inspecionados, por amostragem, os **processos eletrônicos** sobrestados e suspensos, distribuída proporcionalmente ao perfil etário do acervo e às respectivas classes processuais, consoante disposição contida no artigo 109, parágrafo único do Provimento CORE nº 01/2020, dispensada a inspeção dos processos físicos.

Art. 8º. Comunique-se, por meio eletrônico, a Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, cientificando dos trabalhos de Inspeção Geral Ordinária.

Art. 9º. Comunique-se ainda, por meio eletrônico, o DD. Ministério Público Federal, a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil em São Vicente, a Defensoria Pública da União, as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e Procuradoria Regional Federal) e Caixa Econômica Federal por meio de suas representações regionais, esclarecendo que poderão indicar representantes para participar dos trabalhos, em especial nas audiências de abertura e encerramento, hipótese em que as indicações deverão ser encaminhadas para o e-mail institucional desta Vara (svicen-se01-vara01@trf3.jus.br), com antecedência **mínima de 48 horas do início da inspeção.**

Parágrafo primeiro: Os entes indicados no art. 9º poderão apresentar críticas e sugestões sobre os serviços prestados por este Juízo para o e-mail institucional deste Juízo svicen-se01-vara01@trf3.jus.br

Parágrafo segundo: Os autos físicos em carga deverão ser devolvidos à secretaria deste Juízo impreterivelmente até o dia **07/05/2025**, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, servindo a presente Portaria também como intimação prévia para esta finalidade.

Cópia desta Portaria serve como ofício para fins das comunicações previstas nos artigos 8º e 9º.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Anita Villani, Juiz Federal da 1ª Vara de São Vicente**, em 22/04/2025, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

GESTÃO DOCUMENTAL DE CAMPO GRANDE

PORTARIASUSC Nº 35, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Elogio individual aos servidores que atuaram no Pop Rua Jud, em Campo Grande, o período de 25 a 27 de março de 2025.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA FEDERAL, DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL, DOUTORA MONIQUE MARCHIOLI LEITE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a realização da 2ª edição do POP RUA JUD, em Campo Grande/MS;

CONSIDERANDO o empenho, o zelo, a urbanidade, o respeito e o esforço individual de cada servidor, garantindo que os atendimentos à população fossem cumpridos a contento;

RESOLVE,

I - **ELOGIAR, individualmente**, o trabalho dos servidores que atuaram, de forma voluntária e comprometida, nas atividades do evento Pop Rua Jud, contribuindo para a efetiva prestação de serviços essenciais à população em vulnerabilidade social.

- 1- **Ana Priscila Moraes Sandim Bilati**- RF 6932 - Técnica Judiciária;
- 2- **Alysson de Castro Areal**, RF 7548, Agente de Polícia Judicial;
- 3- **Arliton Oliveira de Jesus**, RF 7549, Agente de Polícia Judicial;
- 4- **Betina Bergoli Kirst**, RF 4325, Analista Judiciária;
- 5- **Camila da Silva Sandim**, RF 7477, Analista Judiciária;
- 6- **Cristina Aparecida Bruciano Grant** - RF 7038 - Técnica Judiciária - Seção de Patrimônio
- 7- **Daniel Manzano Sarti** - RF 7454 - Técnico Judiciário - JEF Dourados;
- 8- **Fábia Aparecida Da Silva Britez**- RF 3697 - Técnica Judiciária - Turma Recursal;
- 9- **Gabriel Angeramís Vargas Goulart**, RF 5205, Diretor do NUTI;
- 10- **Hugo Flávio Amaral Malhado**, RF 6926, Técnico Judiciário;
- 11- **Isaías Cordeiro de Souza de Souza**, RF 7366, Agente de Polícia Judicial;
- 12- **Jânio Alves de Souza**, RF 639, Agente de Polícia Judicial;
- 13- **Luiz Fernando Amorim**, RF 7422, Agente de Polícia Judicial;
- 14- **Magson Martins Magalhães**, RF 4217, Técnico Judiciário;
- 15- **Odair Luiz de Campos**, RF 7576, Agente de Polícia Judicial;
- 16- **Pedro Luiz Faustino Cardoso**, RF 7381, Seção de Suporte Técnico;
- 17- **Priscila Guimarães Marciano**, RF 7142, Analista Judiciária;
- 18- **Rafael Gonçalves de Oliveira Viana**, RF 7584, Técnico Judiciário;
- 19- **Ricardo de Freitas Homrich**, RF 6003, Agente de Polícia Judicial.
- 20- **Rodrigo Rodrigues de Melo**, RF 7585, Técnico em Enfermagem;
- 21- **Sidnei Tiago Paniago**, RF 595, Agente de Polícia Judicial;
- 22- **Silas da Costa e Silva**, RF 2031, Técnico Judiciário;
- 23- **Suzana Elaine Toratti Polidório**- RF 7388- Técnico Judiciário - 1ª Vara Federal de Dourados/MS;
- 24- **Valdecir Pereira da Silva**, RF 5075, Agente de Polícia Judicial, Diretor do DUPO;

II - A Justiça Federal de Mato Grosso do Sul reconhece e valoriza o empenho e solidariedade demonstrados pelos servidores, que, ao dedicarem seu tempo e esforço, possibilitaram a oferta de serviços fundamentais àqueles que mais necessitam. A atitude exemplar de cada um reforça o compromisso institucional com a inclusão social e a cidadania.

III - **DETERMINAR** que o Núcleo de Recursos Humanos registre o presente elogio nos assentos funcionais dos referidos servidores.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite, Diretora do Foro da SJMS**, em 04/04/2025, às 19:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA DFORMS Nº. 197, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

A Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os Atos nºs 6631 e 6632, ambos de 14.03.2025, da Presidência do Tribunal Regional da 3ª Região, publicados no Diário Oficial da União, Edição 53, do dia 19.03.2025, que nomearam os candidatos **EVERTON CHIERICI DA SILVA e DENNIS HENRIQUE SALDANHA NERY**, respectivamente, para exercerem o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO as posses e exercícios ocorridos no dia **15.04.2025**;

CONSIDERANDO os processos SEI de nomeação 0000718-51.2025.4.03.8002 e 0000720-21.2025.4.03.8002, respectivamente;

CONSIDERANDO o feriado da Semana Santa compreendido de **16 a 20.04.2025** e o Feriado de Tiradentes no dia **21.04.2025**,

RESOLVE:

LOTARa partir do dia **22.04.2025**, os servidores **EVERTON CHIERICI DA SILVA, RF 7593 e DENNIS HENRIQUE SALDANHA NERY, RF 7594**, na 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Porã – MS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite, Diretora do Foro da SJMS**, em 15/04/2025, às 21:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.